



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 614

Recife - Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.871/2020

Recife, 1 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, por meio da Portaria PGJ Nº 1.840/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala das Audiências de Custódia do Pólo 7;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.840/2020, do dia 29.09.2020, publicada no DOE do dia 30.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.872/2020

Recife, 1 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.806/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de Plantão da 3ª Entrância da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.806/2020, do dia 25.09.2020, publicada no DOE do dia 28.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.873/2020

Recife, 1 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.806/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital, para alterar a escala de Plantão da 3ª Entrância da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.806/2020, do dia 25.09.2020, publicada no DOE do dia 28.09.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.874/2020

Recife, 1 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, conforme processo SEI nº 19.20.0762.0009950/2020-92;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, durante o período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Nelma Ramos Maciel Quaiotti.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.875/2020

Recife, 1 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.876/2020
Recife, 1 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 01/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias do Bel. Daniel Cezar de Lima Vieira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.877/2020
Recife, 1 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa acima referida;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Maria da Conceição

Nunes da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.878/2020
Recife, 1 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotora de Justiça indicada abaixo, com os motivos justificados, demonstrando a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.004/2019, durante o período de 02/10/2020 a 21/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.879/0220
Recife, 1 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, durante o período de 02/10/2020 a 21/10/2020, em razão da dispensa da Bela. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.880/2020
Recife, 1 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/10/2020 a 31/10/2020.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 179/2020

Recife, 1 de outubro de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 294131/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gozo de Licença Prêmio
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287730/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 295211/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 294973/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 294969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 293529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288769/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289690/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290570/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 292550/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 292709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 293713/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 293752/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 293811/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 293832/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 294012/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 294049/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 294073/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 294093/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 294094/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 294149/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 286856/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 99/2020-CSMP
Recife, 1 de outubro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 27ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 05 a 09 de outubro de 2020, conforme Aviso nº 95/2020-CSMP, publicado no DOE de 24/09/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 177.****Recife, 1 de outubro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1753
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/10/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1754
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/10/20
Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1755
Assunto: Ofício CGMP nº 366/2020-SP
Data do Despacho: 01/10/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1757
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/10/20
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1758
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/10/20
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1759
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/10/20
Interessado(a): Valdir Barbosa Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1760
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/10/20
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1761
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 01/10/20

Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1762
Assunto: PGA nº 076/2020
Data do Despacho: 01/10/20
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 578/2020.****Recife, 29 de setembro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de OUTUBRO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Replicação)

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 589/2020**Recife, 1 de outubro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - "Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP)".

RESOLVE:

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 01/10/2020,
Recife, 1 de outubro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 01/10/2020,

Número protocolo: 288116/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 289654/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 292689/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 293037/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 289649/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE

MENDONCA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 293089/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 290811/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 293734/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 294610/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 291889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 288100/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 01/10/2020
Nome do Requerente: SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 294730/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 01/10/2020
 Nome do Requerente: ANA DOLÔRES DE CARVALHO BARBOSA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295542/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 01/10/2020
 Nome do Requerente: MANOEL MESSIAS SEVERIANO
 Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Recife, 01 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/09/2020.
 Expediente: OF Nº 025/2018
 Requerente: SINDSEMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMAC. Trata-se do Ofício nº 025/2018 SINDSEMPPE, solicitando a realização de estudos quanto à organização do apoio técnico em polos regionais do MPPE.

Expediente: Fênix Gestão de Materiais do MPPE
 Requerente: FENIX
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP, Considerando que o plantão ministerial encontra-se funcionando como plantão remoto, devolva-se o expediente à CMAD para que seja feito um novo estudo ao retorno do plantão presencial.

Expediente: Formulário do DETRAN PE ordem de emplacamento 21/10/2019
 Requerente: DETRAN
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP, Encaminhe-se ao Departamento Ministerial de Transporte para informar se já foi concluído este serviço.

Expediente: OF S/N/2017, de 06/07/2017
 Requerente: Sra. Vivianne Lima Vila Nova
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP, Encaminhe-se à CMAD para informar se o processo já foi concluído.

Expediente: OF Nº 008/2019, de 08/10/2019 Assessoria Técnica
 Requerente: ATMA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP, Já providenciado a designação da servidora através da Portaria da SGMP nº 1055/2019, de 03/12/2019, archive-se.

Expediente: OF Nº 1142/2018, 07/11/2018 do Tribunal Regional da 5ª Região.
 Requerente: TRF 5ª Região
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP, Já providenciado, archive-se.

Expediente: OF Nº 061/2019, de 23/10/2019 da Coordenadoria Administrativa de Igarassu.
 Requerente: Coordenadoria Administrativa de Igarassu.

Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP, Encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para informar se o pedido já foi solucionado. Em caso positivo, archive-se.

Expediente: Requerimento
 Requerente: Sr. Anderson Luiz Bonifácio da Silva.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Trata-se de valores deixados de receber em decorrência do falecimento do servidor ITAJAIR BONIFÁCIO DA SILVA, requeridos pela viúva e filhos. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 163/2020, de 21/08/2020, deferindo o pedido formulados pelos herdeiros do servidor falecido ITAJAIR BONIFÁCIO DA SILVA.

Expediente: OF Nº 263/2019
 Requerente: PJ Bom Conselho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Trata-se do pedido de transferência do servidor Rogério Barbosa para a 4ª PJ de Garanhuns, conforme pedido da Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra. Segue para informar se a transferência do servidor já foi realizada.

Expediente: Requerimento
 Requerente: Dra. Rosa Maria de Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial, Considerando o pedido formulado pela Advogada Priscila Fernandes em favor da Dra. Rosa Maria de Andrade, encaminhado para que seja analisado o teor da manifestação feita nos autos do requerimento, datado de 02/09/2020.

Recife, 14 Setembro de 2020.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº CONJUNTA Nº 001/2020

Recife, 1 de outubro de 2020

9ª e 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATUAÇÃO NA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio dos 9º e 10º Promotores de Justiça da Cidadania, ambos com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e;

Considerando a declaração de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em face do novo Coronavírus Ncovid19; Considerando que em face da Pandemia houve, no Brasil, em Pernambuco e em Recife, determinações legais, para a preservação da saúde e da vida de todos, com a contenção e mitigação do vírus, de modo a implicar na restrição a deslocamentos, isolamento social, distanciamento social, lockdown, entre outros; Considerando que as medidas suso referidas causaram efeitos em todas as atividades laborais humanas; Considerando que a Prestação de Contas anuais das Fundações foi afetada pelos impactos da Pandemia de Ncovid19, seja na obtenção de documentos, seja na coleta e juntada de todas as informações necessárias à Prestação de Contas;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio
 SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino
 OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

1 – FICA, EXCEPCIONALMENTE, PRORROGADO ATÉ O DIA 31/12/2020 O PRAZO FINAL PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2019, DE TODAS AS FUNDAÇÕES QUE TENHAM SEDE OU FILIAL NA CIDADE DO RECIFE;

2 – Encaminhe-se a presente Resolução à

Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se-lhe sua publicação no Diário Oficial;

3 – Encaminhe-se cópia da presente Resolução à Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para que se dê a necessária publicidade.

Recife, 01 de outubro de 2020.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR

9ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania - Em Exercício Simultâneo

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020, 04/2020

Recife, 30 de setembro de 2020

MPE

Ministério Público Eleitoral

Promotoria da 135ª

Zona Eleitoral

em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 NOS AUTOS

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Promotora Eleitoral abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Exmºs Srs. Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, ambos do Município de Feira Nova, especificamente em relação às condutas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a edição do Procedimento Administrativo nº 02/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Feira Nova neste ano de 2020;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 assim estabelece: "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos,

servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; VI - nos três meses que antecedem o pleito: a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo; VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. § 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional. § 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público. § 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição. § 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR. § 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) § 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência. § 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III. § 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem. § 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas. § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) § 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)“

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a “configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva.” (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010); e

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei nº 9504/97 c/c art. 11, inciso I, da Lei nº 8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (arts. 346 e 377 do Código Eleitoral, ou art. 11, inciso V, da Lei nº 6.091/74) cumulado com crimes comuns (art. 312 do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (arts. 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201-67);

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDAR, com base nos dispositivos legais acima citados, o que segue:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 – AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A – Disponibilização da presente Recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o seu envio para todos os órgãos municipais desta urbe; e

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente Recomendação;

4 – Por fim, alerta que o descumprimento da presente Recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 83, § 4.º da Resolução nº 23.610/2019-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas;

5 - Determino, também, que cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 135ª ZE para fins de publicação no Mural;

6 – Designar para funcionar, como secretárias, JOSEANDRA LUIZA DE SOUSA e RUBENILDE FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, em exercício na Promotoria de Justiça de Feira Nova; e

7 - Encaminhe-se cópia, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, e à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de conhecimento.

Registre-se no Arquivados.

Feira Nova/PE, 30 de setembro de 2020.

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotora de Justiça Eleitoral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020 NOS AUTOS
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Promotora Eleitoral abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Exmºs Srs. Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, ambos do Município de Lagoa de Itaenga, especificamente em relação às condutas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a edição do Procedimento Administrativo nº 03/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Lagoa de Itaenga neste ano de 2020;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 assim estabelece: "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regulamentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início

daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; VI - nos três meses que antecedem o pleito: a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo; VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. § 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional. § 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público. § 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição. § 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR. § 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) § 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência. § 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III. § 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem. § 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas. § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Valdir Barbosa Junior
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) § 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)"/>

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a "configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva." (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-RESpe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010); e

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei nº 9504/97 c/c art. 11, inciso I, da Lei nº 8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (arts. 346 e 377 do Código Eleitoral, ou art. 11, inciso V, da Lei nº 6.091/74) cumulado com crimes comuns (art. 312 do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (arts. 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201-67);

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDAR, com base nos dispositivos legais acima citados, o que segue:

1 – À PREFEITA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 – AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – À PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A – Disponibilização da presente Recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser

providenciado o seu envio para todos os órgãos municipais desta urbe; e

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente Recomendação;

4 – Por fim, alerta que o descumprimento da presente Recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 83, § 4.º da Resolução nº 23.610/2019-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas;

5 - Determino, também, que cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 135ª ZE para fins de publicação no Mural;

6 – Designar para funcionar, como secretárias, JOSEANDRA LUIZA DE SOUSA e RUBENILDE FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, em exercício na Promotoria de Justiça de Feira Nova; e

7 - Encaminhe-se cópia, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, e à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de conhecimento.

Registre-se no Arquimedes.

Feira Nova/PE, 30 de setembro de 2020.

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotora de Justiça Eleitoral

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotor de Justiça de Feira Nova

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 010/2020 - Recife, 30 de setembro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

Arquimedes nº 9238457

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2020

Restituição de Recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve o presente instrumento jurídico de Recomendação, no exercício das atribuições inerentes às Curadorias da Infância e da Juventude, consoante lhe conferem o art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 67, §2º, inc. II, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 25, inc. IV, alínea "a", e art. 27, incs. I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inc. IV, alínea "a", e art. 5º, incs. I e II, ambos da Lei Estadual nº 12/94; e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, dentre as diversas estratégias operacionais dos órgãos de execução do parquet, o instrumento extrajudicial da Recomendação, previsto no art. 27, incs. I e II, e seu parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 5º, incs. I e II, e seu parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 12/94), e ainda com base na Resolução CNMP nº 164/2017 e no art. 43, incs. I e II, da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, tem se configurado como uma das ferramentas que alcançam muita efetividade na consecução dos objetivos ministeriais, notadamente quanto a irrefutável economia de tempo e de recursos humanos e financeiros, além dos benefícios do não sobrecarregamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal em seu título VIII, que trata da ordem social, traz consigo no capítulo VII os artigos que tratam Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, sendo estes do art. 226 ao art. 230;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Carta Magna aponta o norte da defesa dos interesses da criança e do adolescente, indicando que a família, a sociedade e o Estado como os defensores de tais interesses;

CONSIDERANDO que, através de um sólido núcleo constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente instrumentaliza, de forma alinhada com o texto da Carta Magna, a defesa aos interesses da criança e do adolescente, dentro deste universo de interesses, constando como mecanismos importantíssimos os Conselhos e Fundos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 88, inc. IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre as diretrizes de atendimento aos interesses da criança e do adolescente está a manutenção em todas as esferas federativas dos Fundos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, segundo a previsão legal contida no artigo 71 da lei nº 4.320/64, o Fundo especial da criança e do adolescente se constitui em hipótese de exceção ao princípio da unidade de orçamento, haja vista que terá destinação vinculada apenas a programas e projetos que atendam aos interesses da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que o uso do orçamento do fundo da criança e do adolescente está vinculado à deliberação do COMDICA (Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente) e com destinação exclusiva em programas ou projetos de atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, ao longo do Procedimento Preparatório instaurado por esta Promotoria de Justiça, atestou-se o aporte financeiro pela gestão pública do município, no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mas, também, a ocorrência da utilização indevida dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que tais equívocos foram gerados pela inobservância dos ritos legais, como a inexistência das deliberações vinculantes do COMDICA e a consequente utilização dos recursos do referido fundo em situações diversas de programas e projetos voltados aos interesses da infância e da juventude;

CONSIDERANDO que, a exemplo de uso dos recursos do Fundo fora das hipóteses legais, destaca-se o pagamento de despesas com o custeio do Conselho Tutelar, contas de água, contas de energia, contas de telefonia, material de consumo, serviços de terceiros, diárias de pessoal, material permanente etc., o que diverge, por completo, do espírito de criação e da pretensão legal da utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que tal comportamento gerencial caracteriza inegável desvio de finalidade dos recursos do multicitado, impondo prejudiciais consequências para as políticas públicas de atendimento a infância e juventude do município, na medida em que programas e projetos deixam de ser implementados justamente pela indisponibilidade de recursos;

CONSIDERANDO que, dentre as espécies de aporte permitidas ao fundo municipal da criança e do adolescente são elas: Dotação Orçamentária do Executivo; Transferência intergovernamental; Doações; Multas e Penalidades Administrativas;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 52-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, os repasses feitos ao respectivo fundo estarão sujeitos às deliberações dos conselhos por eles responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 88, inc. IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente traz como uma das diretrizes da política de atendimento aos interesses dos direitos da Criança e do Adolescente a manutenção dos fundos vinculados aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 260, §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente revela o papel do Ministério Público também na fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais por parte do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para que este consequentemente atinja o interesse público pretendido;

CONSIDERANDO a identificação do uso em desvio de finalidade de R\$ 218.599,73 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) de recursos do Fundo da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 260-I, inc. VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o COMDICA deverá avaliar os resultados dos projetos beneficiados pelo Fundo da Criança e do Adolescente.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Exmo. Prefeito, Sr. Ulisses Felinto Filho, na qualidade de ordenador de despesas do município, que em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e orçamentária acima referidas, além de outras com estas convergentes providencie:

- I – A devolução, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento deste documento, do importe de R\$ 218.599,73 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- II – A observação do rito e preceitos específicos para futuras utilizações dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que devem sempre passar por análises e deliberações do COMDICA, bem como o uso desses recursos para os fins específicos de projetos e programas voltados aos interesses da criança e do adolescente;
- III – O envio de comprovação do atendimento desta Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do prazo estabelecido no item I.

DELIBERAÇÕES:

REMETA-SE, através de ofício, via desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Prefeito de Timbaúba, para conhecimento e atendimento ou pronunciamento contrário;
- b) A Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, para fins de conhecimento e adoção das providências cabíveis;
- c) À presidência do COMDICA, para fins de conhecimento e adoção das providências cabíveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da infância e da juventude, para conhecimento e registro;
- e) À Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

FIXE-SE o prazo de 90 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia posterior ao do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento ou não da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail: pijitimbauba@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Timbaúba-PE., 30 de setembro de 2020.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça
Curadoria da infância e da juventude

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
2º Promotor de Justiça de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO Nº n. 01651.000.030/2020

Recife, 1 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Procedimento Preparatório n. 01651.000.030/2020

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece a perda do mandato de parlamentar que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada (art. 55, inciso III);

CONSIDERANDO que referida norma fora reproduzida na Lei Orgânica do Município de Chã Grande (<http://transparencia.camarachagrande.pe.gov.br/uploads/5153/2/atos-oficiais/lei-organica-municipal/LEI-ORGANICA.pdf>), conforme se verifica da redação de seu art. 30, inciso III);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 8º, inciso III, do Dec.-Lei n. 201/1967, no sentido de que extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando “deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou

missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos”;

CONSIDERANDO que, em tais casos, tanto a Carta Magna quanto a Lei Orgânica Municipal definem que a perda do mandato é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurado a ampla defesa;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do julgamento da MC no MS 32.326/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, em 02/09/2013, de que tal perda é de cunho automático.

CONSIDERANDO que ao requerimento apresentado por parlamentar municipal à mesa diretora, qual seja, o Requerimento n. 004/2018, foi adotado procedimento diverso daquele estabelecido pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, deliberando-se quanto à instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito.

CONSIDERANDO que o Ofício n. 53/2020 da Câmara de Vereadores do Município de Chã Grande informa que a parlamentar teve 16 (dezesesseis) faltas das 42 (quarenta e duas) reuniões da sessão legislativa de 2017, excedendo a 1/3 do número de faltas.

RESOLVE:

RECOMENDAR à MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE que analise o Requerimento n. 004/2018 em conformidade com a disciplina constitucional (art. 55, inciso III, §3º) e da Lei Orgânica do Município de Chã Grande (art. 30, inciso III, §3º), instaurando-se o competente procedimento de perda do mandato em desfavor da vereadora Danielle Chrystine Alves de Lima Oliveira, garantindo-se à parlamentar a ampla defesa.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Preparatório pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e, em tese, delito de prevaricação (art. 319 do Código Penal) ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no SIM e adoção das seguintes providências iniciais:

1. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
2. Encaminhamento ao destinatário para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.
3. Encaminhem-se, ainda, cópias da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Patrimônio Público.
4. À Secretaria-Geral do MPPE para fins de publicação desta Recomendação no Diário Oficial.

Chã Grande, 1º de outubro de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Promotor de Justiça de Chã Grande

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação +
Recife, 30 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria de
Justiça de Salgueiro/PE

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça Eleitoral de Salgueiro/PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselho Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);
2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;
3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;
4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", ou de forma a associar ao conselho tutelar. DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Salgueiro, bem como aos Conselheiros Tutelares para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Salgueiro, 30 de setembro de 2020.

MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
Promotor de Justiça

MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
3º Promotor de Justiça de Salgueiro

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - OLINDA Recife, 30 de setembro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
SAÚDE E CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, incisos II e III; e 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil "a cidadania" e a "dignidade da pessoa humana";

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197, também da Constituição Federal, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tendo o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do decreto 7.616/2011, declarado "emergência em saúde pública de importância nacional", tendo, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarado pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada

entre humanos;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, remetendo à noção de desinstitucionalização, ao estabelecer nos seus artigos 2º, incisos VIII e IX, e 4º, respectivamente, que é direito da pessoa com transtorno mental "receber tratamento em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis, além de ser tratada em serviços comunitários de saúde mental", além do que "a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes";

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, assegura a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO, ainda, que a Reforma Psiquiátrica no Brasil tem como fundamento principal "a busca incessante do direito e da cidadania" (manifestação da 11.ª Conferência Nacional de Saúde, Relatório Final, Brasília, dezembro de 2000, p. 135);

CONSIDERANDO o item 3 da Declaração de Caracas, de novembro de 1990, que estabelece "que os recursos, cuidado e tratamento devem: salvaguardar invariavelmente a dignidade pessoal e os direitos humanos e civis";

CONSIDERANDO as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), dentre as quais se destacam o respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas; a atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; a ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Saúde expediu RECOMENDAÇÃO Nº 040, DE 18 DE MAIO DE 2020, em que recomenda a revisão da Nota Técnica nº 12/2020 e a implementação de outras providências para garantir os direitos das pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no contexto da pandemia pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que sobredito instrumento informa que a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do lançamento do Resumo de Políticas sobre Covid-19 e Saúde Mental, reconheceu a necessidade de que as ações de saúde mental sejam consideradas componentes essenciais da resposta nacional à nova pandemia por Coronavírus;

CONSIDERANDO a regra gizada no artigo 2º da Lei Estadual nº 11.064/94, que expressa que "o Estado de Pernambuco substituirá progressivamente, mediante planificação anual, os leitos dos hospitais psiquiátricos pelos recursos assistenciais alternativos definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO o item 1, do anexo à Portaria MS-GM n.º 52/04, que dispõe que "a estratégia deve garantir também que os recursos financeiros que deixarem progressivamente de ser utilizados no componente hospitalar possam ser direcionados às ações territoriais e comunitárias de saúde mental, como os centros de atenção psicossocial, serviços residenciais terapêuticos, ambulatórios, atenção básica e outros";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no item 9, do mesmo anexo: "os recursos financeiros restantes após a redução de leitos, em cada etapa e a cada nova redução, permanecerão nos tetos municipais e estaduais, quando em gestão plena do sistema, para utilização na rede local, micro-regional e regional de serviços de saúde mental, de modo a apoiar o financiamento da implantação e manutenção de CAPS, serviços residenciais terapêuticos e outros serviços de saúde mental nos municípios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de destino dos pacientes desinstitucionalizados, bem como custear equipes para suporte à desinstitucionalização”;

CONSIDERANDO a preocupação mundial quanto a espaços de confinamento coletivo e o risco que representam para o contágio pelo Novo Coronavírus, situação agravada nos hospitais psiquiátricos, em face de fatores que vão desde a limitação quanto ao autocuidado dos usuários até os riscos decorrentes de interações medicamentosas;

CONSIDERANDO que se encontra em curso no Município de Olinda o descredenciamento do CTO - Hospital Psiquiátrico Comunidade Terapêutica de Olinda, da rede SUS conveniada, como medida de atendimento às políticas de atenção psicossocial, com a migração do modelo hospitalar para o atendimento familiar e comunitário, processo este que, no Município, vem se dando de forma gradual desde o ano de 2015, sendo acompanhado por esta Promotoria de Justiça quanto a implantação da RAPS no município de Olinda, bem como a eficiência na aplicação dos recursos nos serviços terapêuticos comunitários às pessoas que sofrem de transtornos mentais,

CONSIDERANDO que o referido processo de desinstitucionalização encontra-se atualmente na fase final, à espera da estruturação, pelo Município, de mais uma Residência Terapêutica, a qual acolherá os últimos usuários que ainda se encontram em tratamento psiquiátrico hospitalar, que já se encontram com indicativo de tratamento ambulatorial e acompanhamento em meio não hospitalar;

CONSIDERANDO que em reunião realizada nesta Promotoria em 09 de julho de 2020, o Município informou o indicativo de estruturação da referida Residência Terapêutica para o corrente mês de setembro/2020, tendo posteriormente noticiado que tal não ocorreu em face de pendências junto ao Comitê Municipal instaurado para acompanhamento dos gastos durante a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os recursos utilizados para a manutenção de leitos de longa permanência no CTO podem ser transferidos/destinados à implantação e manutenção de rede substitutiva que atenda à população com transtorno mental, bastando a desativação desses leitos psiquiátricos de longa permanência, com base na resolução CIB 4041 de 27 de Fevereiro de 2018, que aprova a incorporação da AIH de psiquiatria para os municípios que sediarem processos de Desinstitucionalização de pacientes de longa permanência no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que tal incorporação afasta qualquer argumento relacionado à “falta de recursos” ou “limitação de gastos” no período da pandemia do Novo Coronavírus, posto se tratar de medida com suporte financeiro e definida como essencial à manutenção da saúde dessa população já permanentemente vulnerabilizada;

CONSIDERANDO que a Gerência de Atenção à Saúde Mental do Estado de Pernambuco, GASAM/PE, expediu a Nota Técnica 009/2020, de 05 de maio de 2020, em que, com base nas recomendações da Secretaria Estadual de Saúde sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Nº 48.809 de 14 de Março de 2020 e suas alterações, bem como da Resolução CES 747 de 11 de Julho de 2018 que institui a Política Estadual de Saúde, recomendou manter no plano de ação prioritário as ações de desinstitucionalização já em curso quanto a hospitais psiquiátricos;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica pontua que mesmo no cenário de pandemia no estado, a Gerência Estadual de Atenção à Saúde Mental “manteve o seu Plano de ação prioritariamente, na perspectiva de apoio e orientação aos serviços que compõe a Rede de Atenção Psicossocial, como

também, as ações de Desinstitucionalização que já se encontravam em curso, com destaque especial ao descredenciamento do Hospital Colônia Vicente Gomes de Matos, localizado em Barreiros”;

CONSIDERANDO que a mesma normativa dispõe que “é importante as pessoas com esta natureza ainda internadas em hospitais Psiquiátricos, encontram-se em uma condição hospitalar de ambiente coletivo, de formação de aglomerações, bem como de uma população essencialmente idosa, é necessária a manutenção desses processos e, se possível, a aceleração dos de volta para casa e inserção em residências terapêuticas com vagas disponíveis”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, aos “órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, direta ou indireta”;

CONSIDERANDO as normas e regulamentos acima referidos, que impõem a adoção de medidas imediatas para garantia da continuidade dos processos de desinstitucionalização durante a pandemia do Novo Coronavírus, por se tratar de medidas essenciais ao combate e à prevenção do contágio por parcela extremamente vulnerável da população;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDA:

AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR INTERMÉDIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DA RESPECTIVA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE:

1. Reconheça a **ESSENCIALIDADE** e a **EMERGÊNCIA** das medidas sanitárias de **DESINSTITUCIONALIZAÇÃO** no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), dando **IMEDIATA** continuidade ao já iniciado processo de desinstitucionalização dos usuários atualmente institucionalizados no CTO – Hospital Psiquiátrico Comunidade Terapêutica de Olinda, com a adoção das medidas necessárias à abertura da Residência Terapêutica respectiva, conforme planejamento anterior desse Município, a fim de acolher os referidos usuários em regime que preserve a saúde por meio da redução do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, em face da substituição do confinamento hospitalar por ambiente residencial, dentro dos parâmetros da Política de Atenção Psicossocial, em consonância com os dispositivos legais e normativos aqui descritos;

2. Na mesma esteira, **TRANSFIRA/DESTINE** os recursos atualmente empregados na manutenção de leitos de longa permanência no CTO para a implantação e manutenção de rede substitutiva que atenda à população com transtorno mental, **DESATIVANDO DEFINITIVAMENTE** esses leitos psiquiátricos de longa permanência e incorporando as respectivas AIHs de psiquiatria para o Município, viabilizando, com a redestinação dos recursos empregados no CTO, a requalificação do CAPS NISE para CAPS 24 Horas e a implantação de uma UA – Unidade de Atendimento;

3. Informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias, quanto ao acatamento desta Recomendação, com a remessa de documentação comprobatória de seu cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP-CIDADANIA, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Olinda, 30 de setembro de 2020.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 03/2020
Recife, 1 de outubro de 2020

3a. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO DA NOTÍCIA DE FATO FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o "Spetiscos Avenida", registrado sob o CNPJ nº 34636986/0001-02, situado à Av. Agamenon Magalhães, Maurício de Nassau, nesta urbe, neste ato representado pela Sra. Marcela Ferreira Machado, Rg nº 6707296 SDS/PE, CPF nº 047531834-08, residente à Rua Av Portugal, 897, bairro Universitário, Caruaru, cel, Caruaru/PE, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição ambiental causada pelo estabelecimento "Spetiscos Avenida", de forma a adequar-se a legislação ambiental visando encerrar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, encerrar as atividades de utilização de instrumentos sonoros no local (banda) até a total implantação da obra de isolamento acústico, somente som ambiente, recomendando aos frequentadores a não utilização de instrumentos sonoros e/ou automotivos e, no caso de insistência dos mesmos, anotar a placa do veículo e remeter à Polícia Militar e a esta Promotoria, no intuito das medidas adotadas, promover a cessação dos incômodos causados aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a II implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como a imediata interdição do estabelecimento. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO

são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 01 de outubro de 2020.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Marcela Ferreira Machado
Proprietária

Danielly Cristine de Araújo - advogada
OAB PB20807

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 02050.000.047/2020

Recife, 28 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.047/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.047/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de IGARASSU, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e a Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato 02050.000.047/2020 no âmbito desta 3ª PJ, referente a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Araújoaba – Processo TC nº 1923325-5 – exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se Cópia da portaria de instauração deste inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Nomeie-se a servidora Cleiane de Barros Lima para exercer as funções de Secretária;

3) Verifique através de consulta ao site do Tribunal de Contas de Pernambuco se o Recurso Ordinário, referente ao Processo TC nº 1950592-9, já foi julgado pela Corte de Contas.

Cumpra-se.

Igarassu, 28 de setembro de 2020.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
3º Promotor de Justiça de Igarassu

PORTARIA Nº 02141.000.102/2020

Recife, 8 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02141.000.100/2020

(ANTIGA NF - DOC ARQ 11947141)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: SUPOSTOS RISCOS ESTRUTURAIS NO EDF. MARIA LAÍSA, sito à Rua Hermano Barros Silva, 2374, Candeias, neste Município

CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na antiga NF de DOC ARQ 11947141;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou

procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

2 – Informe-se ao Interessado;

3 – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao Of. 219/2020-PMA, juntando-a e voltando-me. Outrossim, em caso contrário, proceda-se à REITERAÇÃO do referido expediente. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 4 de SETEMBRO de 2020.

ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ
Promotora de Justiça
3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /
Habitação e Urbanismo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.102/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de BURACOS EM VIA PÚBLICA, RESULTANTES DA EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA POR CARROCEIROS / INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO DE LIMPEZA PRESTADO PELO MUNICÍPIO, COM PRESENÇA DE LIXO ACUMULADO

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE (PREFEITURA)

CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na antiga NF de DOC ARQ 12322608;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

2 – Informe-se ao Interessado;

3 – Certifique-se acerca da chega de respostas aos Ofs. 314 e 315/2020 – PMA, juntando-as e voltando-me após. Em caso de ausência de resposta, proceda-se à REITERAÇÃO dos mencionados ofícios. Advertências legais de praxe. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 8 de SETEMBRO de 2020.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.107/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA VERDE, SITA À RUA XEXEU, LOTEAMENTO PORTAL DOS PRAZERES.

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na antiga NF de DOC ARQ 12194826;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

2 – Proceda-se à juntada do Of. nº 218/2020-PMA e certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao referido expediente ministerial, juntando-a em caso positivo e voltando-me. Em caso de ausência de resposta, proceda-se à REITERAÇÃO do expediente. Advertências legais de praxe. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

3 - Informe-se ao Interessado.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de SETEMBRO de 2020.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIAS Nº 02189.000.062/2020 Recife, 1 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO Procedimento nº 02189.000.062/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02189.000.062/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, a fim de resguardar o patrimônio público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO o julgamento da auditoria especial procedida sobre a gestão de pessoas da Prefeitura de Paudalho, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, referente ao exercício de 2018, registrado nesta Promotoria de Justiça por meio da Notícia de Fato n. 02189.000.062/2020, originária do Ofício 205/2020 do CAOP Patrimônio Público do MPPE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1) Autuação e registro das peças oriundas da Notícia de Fato n. 02189.000.062 /2020 na forma de Inquérito Civil;

2) Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco;

3) Encaminhar cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Seja encaminhado ofício ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de ser obtida informação sobre o julgamento em definitivo da Auditoria Especial realizada na Prefeitura de Paudalho, relativa ao exercício 2018 – Gestão de Pessoas, PROCESSO TCE 1857332-0.

5) Oficiar o Sr. Prefeito de Paudalho, MARCELO FUCHS CAMPOS GOUVEIA, com encaminhamento da presente portaria e querendo apresentar informações no prazo de 15 dias úteis;

6) Designar o Servidor DELMIRO VENÍCIO COSTA RAMOS, Técnico-Ministerial, mat. 188.612-6, lotado nesta Promotoria de Justiça, como secretário do presente inquérito civil público.

Paudalho, 01 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.002/2020 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O noticiante relata ocupação irregular de mangue no final da Rua Demócrito Cavalcanti, no bairro de Afogados, nesta cidade. O noticiado construiu uma garagem no mangue, impossibilitando o acesso ao rio pela rua.

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Determino, ainda, que sejam reiteradas as requisições anteriores, com prazo de 30 dias para resposta, com advertência em caso de descumprimento.

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.008/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.008/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O noticiante relata poluição sonora por parte de um lava jato localizado na residência do seu vizinho, na Rua São Sebastião, s/n, perto do nº 251, por trás da Escola Gigantes do Samba, na Bomba do Hemetério.

INVESTIGADO: Lava jato localizado na Bomba do Hemetério, nesta

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Determino, ainda, que seja oficiado à SMAS e SEMOC para realização de vistoria no local, com tomada de providências e remessa de relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça de Paudalho

PORTARIA Nº 02302.000.133/2020
Recife, 10 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.133/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.133/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na concessão de permissão de uso de área verde pela Prefeitura de Ipojuca para a construção da sede da ECOASSOCIADOS.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 10 de setembro de 2020.

Marcia Maria Amorim de Oliveira,
Promotora de Justiça.

MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL

Recife, 1 de outubro de 2020

ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande

Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que esta subscreve, em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande-PE, com atribuições na defesa dos direitos do consumidor, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, letra “b”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e, ainda;

CONSIDERANDO a disposição contida no Parágrafo único, do art. 3.º da RES CSMP nº. 003/2019, no qual é preconizado que a notícia de fato deve ser apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável por até 90 (noventa) dias fundamentadamente;

CONSIDERANDO a existência de notícia de fato em tramitação nesta promotoria de justiça, a qual foi aberta tendo por referência o ofício n. 231/2016 – CAOP/CON, no âmbito do qual se noticia a existência de empresas produtoras de gelo que não possuem licença sanitária em São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da notícia findou;

CONSIDERANDO que, compulsando os autos, imprescindível se faz a continuidade das investigações, até mesmo para que haja uma verificação acerca das condições exigidas pela Lei estadual n. 15.566/2015 referentes à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo em Pernambuco, dentre outras providências;

RESOLVE:

CONVERTER esta notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à Visa e à Apevisa para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem à promotoria se a pessoa jurídica Colônia dos Pescadores Z-9 possui alvará de funcionamento para funcionar como empresa fabricante de gelo;

2) Oficie-se à Visa para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize inspeção junto à pessoa jurídica Colônia dos Pescadores Z-9, com o objetivo de que seja aferido o cumprimento de todas as

normas sanitárias que vão desde a fabricação, armazenamento, transporte, distribuição até a comercialização de gelo, devendo ser emitido à promotoria relatório circunstanciado acerca da situação verificada, a ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da vistoria técnica;

3) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

4) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Consumidor, para registro;

4) Designo a servidora Verônica Gomes de Lima Nascimento para secretariar os trabalhos;

5) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

São José da Coroa Grande-PE, 01 de outubro de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PORTARIA Nº PROCEDIMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO N.º 03/2020
Recife, 30 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
NÚCLEO DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

TERMO DE ABERTURA N.º 03/2020

PROCEDIMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO N.º 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da representante infra-assinada, no uso das suas atribuições previstas no art. 129, VI e IX da Constituição da República, no art. 26, I e II, da Lei nº 8.625/93, no art. 6º, I e II da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art.26), há mais de 70 anos, proclamou que toda pessoa tem direito à educação, bem assim que ela será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, em ordem a promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre as nações e grupos raciais ou religiosos, e deve desenvolver as atividades da ONU em prol da manutenção da paz;

CONSIDERANDO que o direito além de constar da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Dh à Educação foi especificamente reconhecido de fato e reafirmado em detalhes por 4 (quatro) grandes instrumentos de proteção aos direitos humanos, quais sejam: a Convenção contra a discriminação na educação de 1960, o Pacto Internacional sobre os direitos econômicos, sociais e culturais de 1966, a Convenção dos Direitos da Criança de 1989, além também de ter sido reafirmado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU nas suas resoluções e relatórios especiais, especialmente as resoluções 2001/29 e o 2003/19;

CONSIDERANDO, ademais, que a Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembleia realizada em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, reafirmaram o compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e re-endossaram a Estrutura de Ação em Educação Especial;

CONSIDERANDO que o direito humano à educação é visto e tratado como uma pré-condição para o exercício dos direitos civis, políticos, bem como a liberdade de informação, expressão, associação e assembleia, direito ao voto ou de ser eleito, ou igual acesso ao serviço público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208, III, §2º da Constituição Federal de 1988, que preveem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família, a ser ministrada com base na igualdade de condições para acesso e permanência na escola, com atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, cujo não oferecimento ou oferta irregular importará a responsabilização da autoridade competente;

CONSIDERANDO o art. 27 da Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que é dever dos sistemas educacionais garantir e dar efetividade ao princípio da integração e da elevação dos níveis de qualidade no processo educacional escolar, criando escolas inclusivas – governamentais e não governamentais -, com condições necessárias e indispensáveis para oferecer respostas educativas adequadas às necessidades individuais de aprendizagem de todos e de cada um dos seus alunos;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Poder Público formular políticas educativas inclusivas e articulá-las com políticas intersetoriais de superação da pobreza, dirigidas às populações em situação de vulnerabilidade, dado que sem educação na há desenvolvimento humano possível;

CONSIDERANDO que também é dever do Poder Público, com a participação da família, dos professores, dos alunos e da comunidade, formular políticas educativas inclusivas e articulá-las com as políticas e sistemas de saúde e de assistência social, de modo a, ampliando cobertura desses serviços, promover a melhoria qualidade de vida e dos deficientes;

CONSIDERANDO que os especialistas entendem que as discussões, a elaboração do projeto político-pedagógico, incluídas a formação continuada dos educadores, as práticas pedagógicas em sala de aula, e o processo de avaliação permanente, dessas mesmas práticas devem ser produzidas por toda a comunidade escolar, com vistas à ressignificá-las em benefício do sucesso na aprendizagem;

CONSIDERANDO o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012, o qual prevê que em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 7.853/1989 prevê como crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

CONSIDERANDO a recente edição do Decreto nº 10.502, de 30

de setembro de 2020, instituindo uma Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, poderá implementar programas e ações com vistas à garantia dos direitos à educação e ao atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO ser objetivo da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, conforme art. 6º, VII, da Lei estadual n.º 14.789/2012, e da Política Municipal de inclusão da pessoa com deficiência, segundo art. 6º, VII da Lei recifense n.º 17.199/2006, promover a educação inclusiva, considerando a educação especial como modalidade de ensino, bem como as especificidades das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao estudante com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar, em classes e escolas regulares receptivas e responsivas, isto é, inclusivas (públicas governamentais, ou não);

CONSIDERANDO ser essa matéria objeto de, até o momento, 76 ações civis públicas propostas pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação da Capital, pedindo lotação de professores do Atendimento Escolar Especializado – AEE e Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial em escolas públicas e privadas do Recife, dentre as quais já foram remetidas 04 aos Procuradores de Justiça Cíveis para manifestação (0043811-12.2019.8.17.2001, 0043830-18.2019.8.17.2001, 0044512-70.2019.8.17.2001, 0047421-85.2019.8.17.2001);

CONSIDERANDO a verificação, por parte do Exmo. 18º Procurador de Justiça Cível, Dr. Francisco Sales de Albuquerque, da possibilidade de, em conjunto com os Promotores de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação da Capital, estabelecer consensos e autocomposição com o Município de Recife visando à regularização da política do sobre educação inclusiva nas instituições de ensino públicas e privadas da capital,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 118 de 1º de dezembro de 2014 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 57 de 05 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determinou a priorização da resolução consensual dos conflitos e controvérsias com esteio no art. 3º, § 2º, do art. 174 do novo CPC, e recomendou a todas as unidades do Ministério Público a implantação de núcleos de negociação, de mediação e de conciliação no âmbito da estrutura institucional com atuação nos Tribunais;

CONSIDERANDO ser incumbência do Núcleo de Negociação, Conciliação e Mediação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, conforme art. 3º, §4º, incisos I, II, III e V, da Portaria POR-PGJ Nº 1.274 (DOMPPE 28.08.2013), alterada pela Portaria POR-PGJ Nº 1.525/2019 (DOMPPE 10.06.2019), identificar, nos processos judiciais físicos e eletrônicos distribuídos aos Procuradores de Justiça Cível, os temas e as questões que poderão ser objetos de procedimentos de negociação, mediação e conciliação a cargo dos órgãos ministeriais executivos de segunda instância, subsidiar a Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível e os Procuradores de Justiça Cível no desenvolvimento, protocolo e execução dos procedimentos mencionados, mantendo o controle e os arquivos, e fomentar, no âmbito da Procuradoria de Justiça Cível e dos órgãos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

executivos que a integram, as práticas da autocomposição de processos judiciais, físicos e eletrônicos, preferencialmente nas áreas que envolvem políticas públicas,

RESOLVE abrir Procedimento de Autocomposição, a ser presidido pelo Exmo. 18º Procurador de Justiça Cível, Dr. Francisco Sales de Albuquerque, visando à solução autocompositiva acerca da política educacional direcionada às pessoas com deficiência nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Recife (Dh à Educação Inclusiva), desde já determinando que seja enviada por e-mail institucional uma via desta Portaria a todos que integram a Procuradoria de Justiça Cível e aos Promotores de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação da Capital, bem como solicitando a cooperação dos gabinetes dos(as) Exmos(as) Procuradores(as) de Justiça Cível no sentido de informarem ao e-mail do NNCM (pjcvcnm@mpe.mp.br) a recepção de processos cujos pedidos se relacionem com o objeto deste Procedimento.

Cientifique-se, registre-se no Sistema e publique-se.

Recife, 30 de setembro de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
07ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Francisco Sales de Albuquerque
18º Procurador de Justiça Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7º Procurador de Justiça Cível

RELATÓRIO Nº 08/2020

Recife, 30 de setembro de 2020

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
RELATÓRIO Nº 08/2020

Recife, 30 de setembro de 2020

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
RELATÓRIO Nº 08/2020 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de agosto de 2020.

Recife, 30 de setembro de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NATALIA MARIA CAMPELO
7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº Período de Janeiro a agosto/2020

Recife, 28 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

Movimentação Processual no Período de Janeiro a agosto/2020

Recife, 28 de setembro de 2020

RENATO DA SILVA FILHO
14º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.871/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.10.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
20.10.2020	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
21.10.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
22.10.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
29.10.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
30.10.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.10.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
20.10.2020	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
21.10.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
22.10.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
29.10.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
30.10.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.872/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.10.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto
11.10.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Amaro Reginaldo da Silva Lima

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.10.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Amaro Reginaldo da Silva Lima
11.10.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.873/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.10.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.10.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Roberto Bulamarque Catunda Sobrinho

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 025/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/789561 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: CAOP DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL
2.	PP Nº 190/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/315064 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: PROCURADORIA-GERAL DO RECIFE
3.	IC Nº 021/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/955047 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ERASMO FERREIRA DA SILVA
4.	IC Nº 014/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1672972 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: CREMEPE
5.	IC Nº 108/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/845152 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE 100
6.	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2330178 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE NOTICIANTE: DAVID RODRIGO DE SANTANA MACIEL
7.	IC Nº 041/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/238359 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA - MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
8.	IC Nº 047/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2657557 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: PATRÍCIA COSTA MARQUES
9.	IC Nº 04/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2713532 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: JULIO CESAR SOARES DE VASCONCELOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
10.	PA Nº 008/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/313754 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
11.	IC Nº 010/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2012/617282 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: MPPE
12.	PP Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/223888 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ NOTICIANTE: ANÔNIMO
13.	IC Nº 062-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/199091 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MEIO AMBIENTE
14.	IC Nº 19007-4/8 AUTO ARQUIMEDES: 2019/39443 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS

	NOTICIANTE: CARLA MARIA BARBOSA TENÓRIO PINTO
15.	PA Nº 090/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1367569 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: MITSU ALVES DE SOUZA
16.	PP Nº 10841998 AUTO ARQUIMEDES: 2018/295245 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: FRANCISCO CARVALHO DE SOUZA
17.	IC Nº 060/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/794229 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAETÉS I
18.	IC Nº 06/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/602665 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DO CAPITÃO
19.	IC Nº 017/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/293650 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO NOTICIANTE: LÚCIA MARIANO
20.	PP Nº 015/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/962 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
21.	IC Nº 007/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2641847 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
22.	IC Nº 016/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1789167 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MPPE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
23.	IC Nº 18193-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/348000 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: UPA ENGENHO VELHO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
24.	IC Nº 18232-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/417185 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
25.	PP Nº 039/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1874448 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: MARIA LUZIARIA MAGNO
26.	IC Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/179886 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA NOTICIANTE: ANÔNIMO
27.	IC Nº 009/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1006029 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE CARUARU – CONSUMIDOR NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
28.	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1121606 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO

	NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE CARUARU
29.	IC Nº 013/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/591783 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
30.	IC Nº 671/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2012/768794 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
31.	IC Nº 017/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/691394 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA NOTICIANTE: MPC
32.	IC Nº 004/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/1301 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
33.	ICC Nº 049/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/75129 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
34.	IC Nº 109/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1832268 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: FERNANDA PORTELA BELO
35	IC Nº 141/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2019/345093 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: GISLAINE
36	IC Nº 07/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/85262 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: LUCIA HELENA MILET MORAIS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
37	IC Nº 025/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1950534 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
38	IC Nº 022/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2234696 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ELISANGELA MARIA GOMES
39	IC Nº 042/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2677269 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
40	PA Nº 024/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1929577 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLINDA
41.	IC Nº 008/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1057277 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA
42	NOTÍCIA DE FATO S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/2423076 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MIRANDIBA

	NOTICIANTE: PROMOTORIA ELEITORAL DE SALGUEIRO
43	IC Nº 002/2006 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1016492 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: SIDSEP IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
44	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2012/916509 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO NOTICIANTE: JOSÉ ARNALDO DA SILVA
45	IC Nº 006/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/794078 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: TJPE
46	IC Nº 007/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/789327 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: MARIUZA MARIA DE LIMA FONTE
47	PP Nº 013/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/5541 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CONSUMIDOR NOTICIANTE: BETANIA MARIA QUEIROZ PIMENTEL
48	IC Nº 062/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2545894 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: CREAS
49	PP Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1742935 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
50	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2372120 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: TJPE
51	IC Nº 005/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/142457 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CORRENTES NOTICIANTE: OCIONE BARBOSA DA SILVA E OUTRO
52	IC Nº 001/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/595871 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO
53	IC Nº 028/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1814529 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
54	PP Nº 128/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/391359 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOSO
55	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2641852 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: MAURO ERNESTO SA SILVA JÚNIOR
56	IC Nº 001-1/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1782130 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO

57	IC Nº 002/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/784785 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ALIANÇA NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE
58	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2307685 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: JEREMIAS NASCIMENTO SILVA
59	PA Nº 010/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/724463 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
60	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1654052 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE NOTICIANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
61	IC Nº 024/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/789410 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: ISRAEL GUERRA FILHO
62	PP Nº 023/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/41218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
63	IC Nº 110/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2052877 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
64	IC Nº 027/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1340690 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DISQUE 100
65	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2013/1054835 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE NOTICIANTE: DISQUE 100
66	IC Nº 054/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/778476 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
67	IC Nº 071-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2695912 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
68	IC Nº 005/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1696403 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE 100
69	IC Nº 14169-30 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1707968 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: TACIANA B. DE CASTRO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
70	PP Nº 001/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/895580 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL NOTICIANTE: ARLINDA FERREIRA DA SILVA

71	IC Nº 022/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2074456 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ERIVALDO PEREIRA DE MELO JUNIOR
72	IC Nº 002/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/787931 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SERRITA NOTICIANTE: ILDA FRANCISCA DOS ANJOS
73	IC Nº 065-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1216821 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MPT
74	IC Nº 033-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/732024 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: IBAMA
75	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2185904 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: SAULO CESAR MARINHO E OUTRO
76	IC Nº 15021-0/7 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2153027 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
77	IC Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2852495 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: EDSON CARLOS DA SILVA E OUTROS

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
1.	IC nº 01643.000.053.2020 Auto Arquimedes nº 2020/244023 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE BUÍQUE Interessado: A sociedade
2.	IC nº 01685.000.072.2020 Auto Arquimedes nº 2020/217467 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE MARAIAL Interessado: A sociedade
3.	IC nº 01688.000.111.2020 Auto Arquimedes nº 2020/244072 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE OROBÓ Interessado: A sociedade
4.	IC nº 01712.000.041.2020 Auto Arquimedes nº 2020/244040 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Interessado: A sociedade
5.	IC nº 01998.000.030.2020 Auto Arquimedes nº 2020/242029 Órgão de Execução: 44ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
6.	IC nº 01998.000.128.2020 Auto Arquimedes nº 2020/217474 Órgão de Execução: 27ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
7.	IC nº 02014.000.135.2020 Auto Arquimedes nº 2020/242054

	Órgão de Execução: 30. ^a PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
8.	IC nº 02053.000.074.2020 Auto Arquimedes nº 2020/217487 Órgão de Execução: 19. ^a PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
9.	IC nº 02053.000.076.2020 Auto Arquimedes nº 2020/244054 Órgão de Execução: 36. ^a PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
10.	IC nº 02053.000.247.2020 Auto Arquimedes nº 2020/174285 Órgão de Execução: 30. ^a PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
11.	IC nº 02326.000.241.2020 Auto Arquimedes nº 2020/242091 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
12.	PP nº 01663.000.011.2020 Auto Arquimedes nº <u>2020/217464</u> Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE IATI Interessado: A sociedade
13.	PP nº 01879.000.033.2020 Auto Arquimedes nº 2020/217473 Órgão de Execução: 4. ^a PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
14.	PP nº 01998.000.429.2020 Auto Arquimedes nº 2020/242035 Órgão de Execução: 27. ^a PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	PP nº 02011.000.008.2020 Auto Arquimedes nº 2020/242044 Órgão de Execução: 36. ^a PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	PP nº 02011.000.021.2020 Auto Arquimedes nº <u>2020/174214</u> Órgão de Execução: 36. ^a PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
17.	PP nº 02014.000.092.2020 Auto Arquimedes nº 2020/174238 Órgão de Execução: 30. ^a PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
18.	PP nº 02014.000.123.2020 Auto Arquimedes nº 2020/217486 Órgão de Execução: 30. ^a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
19.	PP nº 02014.000.586.2020 Auto Arquimedes nº 2020/244085 Órgão de Execução: 30. ^a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL Interessado: A sociedade
20.	PP nº 02316.000.002.2020 Auto Arquimedes nº 2020/242089 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
21.	PP nº 02326.000.129.2020 Auto Arquimedes nº 2020/242106 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1	PP Nº 34/2016 AUTO Nº 2015.1807054 DOC. Nº 7485669 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Maria Heleni da Silva Moura, Maira Nilza Moura da Silva e Josefa Amália da Silva Moura OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
2	IC Nº 01.2014 AUTO Nº 2014.1497455 DOC. Nº 7719641 ORIGEM: PJ de Tabira INTERESSADO(S): Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região e Academia Top Fitness (José Ubirajara Vieira Jucá Filho) OBJETO: funcionamento irregular de academia de ginástica
3	PP Nº 2018.24362 AUTO Nº 2018.24362 DOC. Nº 9344248 ORIGEM: 2ª PJ de Palmares INTERESSADO(S): Município de Palmares OBJETO: gastos com eventos em detrimento do pagamento dos vencimentos dos servidores ativos e aposentados
4	PP Nº 064/2016 AUTO Nº 2016.2208531 DOC. Nº 9187269 ORIGEM: PJDC de Goiana INTERESSADO(S): Claudeci Soares da Silva e Município de Goiana OBJETO: possível poluição ambiental
5	PP Nº 017.2015 AUTO Nº 2015.2031451 DOC. Nº 5828295 ORIGEM: 2ª PJ de Gravatá INTERESSADO(S): Célia maria da Cruz OBJETO: possível maus-tratos a animais IMPEDIMENTO: Fernanda Henriques da Nóbrega
6.	PA Nº 016/2018 AUTO Nº: 2017.2725524 DOCUMENTO Nº: 97103 ORIGEM: PJ de Goiana – Infância e Adolescência INTERESSADO(s): Allycia Jussara Gomes da Silva e Hospital Belarmino Correia ASSUNTO: possível situação de vulnerabilidade de criança
7.	IC Nº 045-1.2015 AUTO Nº 2015.1939431 DOC. Nº 5459821 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital

	INTERESSADO(S): Oficina e Bar Lava a Jato OBJETO: poluição sonora
8	IC Nº 05/2013 AUTO Nº 2013.1016912 DOC. Nº 3651815 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): João Amâncio da Silva Sobrinho e Igreja Apostólica Batista Filadélfia OBJETO: possibilidade desmoronamento de galpão, em decorrência de construção irregularidade IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho
9	IC Nº 2015.1973872 AUTO Nº: 2015.1973872 DOCUMENTO Nº: 6218339 ORIGEM: 31ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): antigos moradores do Engenho Gravatá ASSUNTO: apurar e responsabilizar supostas autorias de compra e venda ou transferência de parcela(s) em projetos de assentamentos localizados na zona rural de Amaraji/PE
10	IC Nº 17040-30 AUTO Nº 2017.2603585 DOC. Nº 8664174 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Suzane Maria da silva, Elvira Santos Santana e Walkiria Santana Correia OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoas idosas
11	IC Nº 019.2015-18 AUTO Nº 2015.1960449 DOC. Nº5515419 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI) OBJETO: indícios de pagamentos ínfimos aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais
12	IC Nº 009.2011 AUTO Nº 2012.874944 DOC. Nº 1895102 ORIGEM: 1ª PJ de Limoeiro INTERESSADO(S): Maria Paz de Lima e Governo do Estado de Pernambuco OBJETO: possíveis irregularidades nas obras públicas de recuperação da PE 90, com início em Limoeiro
13.	IC Nº 14003-4.8 AUTO Nº 2013.1394790 DOC. Nº 4570429 ORIGEM: 8ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Edmar Ferreira Brasil e Bompreço Supermercados do Brasil – Walmart Brasil OBJETO: falta de acessibilidade física nos corredores internos do estabelecimento comercial Bompreço – unidade Jaqueira
14.	IC Nº 09003-4.8 AUTO Nº 2012.612349 DOC. Nº 1205601 ORIGEM: 8ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Casa dos Conselhos – CONED, CEDI e CEAS OBJETO: condições inadequadas de acessibilidade
15.	IC Nº 062.14 AUTO Nº 2015.1938391 DOC. Nº 5432426 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Estado de Pernambuco e HC Produções Artísticas e Eventos Ltda OBJETO: possíveis irregularidades na execução de emendas impositivas ao orçamento, propostas por membros da Assembleia Legislativa, consistente na realização de shows artísticos de interesse de cada parlamentar – Procedimento Licitatório nº 105/2014

16.	IC Nº 2018.246309 AUTO Nº 2018.246309 DOC. Nº 11133462 ORIGEM: 2ª PJ de Palmares INTERESSADO(S): Luciano Rodrigues Filho (vereador) e Município de Palmares OBJETO: possível abandono de patrimônio público (Centro Social Urbano)
17	IC Nº 2019.179247 AUTO Nº 2019.179247 DOC. Nº 11213752 ORIGEM: 2ª PJ de Palmares INTERESSADO(S): Paulo Fernando de Vasconcelos Dutra OBJETO: apurar irregularidade na utilização de nomes em bem público
18.	PP Nº 08-012.2014 AUTO Nº 2013.1327879 DOC. Nº 3818112 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Alexandre José Pereira de Lima e outros OBJETO: apurar irregularidade no serviço de assistência médica de urgência - SAM
19.	IC Nº 027/2019 AUTO Nº 2019.37841 DOC. Nº 11411352 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Mário Alves da Costa OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
20.	PP Nº 003.2020 AUTO Nº 2020.13362 DOC. Nº 12175138 ORIGEM: 26ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Felipe Augusto Lyra Carreras OBJETO: apurar o agente responsável por omissão em cobrança de multa aplicada ao ex-Secretário de Turismo de Pernambuco, imposta pelo TCE/PE
21.	PP Nº 19.2016 AUTO Nº 2016.2240185 DOC. Nº 6723023 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Alexandre Guimarães Maçaneiro e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco OBJETO: apurar negativa de fornecimento de insumos para o tratamento de diabetes
22.	PP Nº 161/2017 AUTO Nº 2017.2838961 DOC. Nº 8879658 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Adriana Maria Canha de Melo e Margarida Campos Lima OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
23.	IC Nº 026/03 AUTO Nº 2006.24594 DOC. Nº 161230 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Pedro José Mendes Filho OBJETO: falta de conclusão de obras de saneamento básico na Rua Nunes Viana IMPEDIMENTO: Fernando Falcão Ferraz Filho
24.	IC Nº 44.06 AUTO Nº 38047.11 DOC. Nº 863420 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Associação dos Moradores da Vila Belo Horizonte OBJETO: retirada de famílias para alargamento e aprofundamento de rio IMPEDIMENTO: Fernando Falcão Ferraz Filho
25.	PP Nº 07-027.2015 AUTO Nº 2015.2097658

	<p>DOC. Nº 6214753 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Aline Curvelo Tavares de Sá (MPBA) e Adalberto Cavalcanti Rodrigues OBJETO: apurar negativa de fornecimento de insumos para o tratamento de diabetes</p>
26	<p>IC Nº 004.2016 AUTO Nº 2015.1847789 DOC. Nº 7547438 ORIGEM: PJ de Sairé INTERESSADO(S): Valdiluce Maria da Conceição Almeida e Escola Novo Mundo OBJETO: apurar suposta situação de agressão e discriminação a estudante em escola particular</p>
27.	<p>IC Nº 002.2016 AUTO Nº 2016.2464304 DOC. Nº 7415632 ORIGEM: PJ de Aliança INTERESSADO(S): Aliança Comércio de Materiais para Escritório Ltda, Sóstenes Wanderlei Andrade da Silva – ME e Aliança Limpeza e Dedetização Ltda. OBJETO: apurar supostas irregularidades na Prefeitura de Aliança, envolvendo empresas participantes de processos licitatórios IMPEDIMENTO: Fernando Falcão Ferraz Filho</p>
28.	<p>PP Nº 107.2015 AUTO Nº 2015.1794221 DOC. Nº 6178757 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Ana Cristina Resende Gonzaga e Escola Cecília Meireles OBJETO: apurar retenção de transferência de aluna devido a atraso no pagamento de mensalidades</p>
29.	<p>IC Nº 04.2018 AUTO Nº 2017.2724707 DOC. Nº 9283678 ÓRGÃO DE ORIGEM: 33ª PJDC da Capital NOTICIANTE: 3ª PJDC da Capital OBJETO: atendimento inadequado do Conselho tutelar da RPA-03B de Recife, no caso do adolescente J.C.B.S.</p>
30.	<p>IC Nº 119.18 AUTO Nº 2018.233097 DOC. Nº 9791680 ORIGEM: 43ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Habitat para a Humanidade Brasil, Centro Popular de Direitos Humanos – CPDH, Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC, Federação de Órgão para Assistência Social e Educacional – FASE e Município de Recife OBJETO: apurar eventual violação aos preceitos legais que disciplinam a gestão democrática da cidade</p>
31.	<p>IC Nº 005.2015 AUTO Nº 2014.1788231 DOC. Nº 5561231 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Ecoplast Importadora e Comércio de Plásticos Ltda. OBJETO: ausência de atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros</p>
32	<p>IC Nº 03.2018 AUTO Nº 2018.90202 DOC. Nº 10233078 ORIGEM: 3ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): Milton José de Barros OBJETO: desmoronamento de barreira na Travessa Santo Amaro</p>
33	<p>PP Nº 5561231 AUTO Nº 2015.1940944 DOC. Nº 5561231 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina</p>

	INTERESSADO(S): Procon Petrolina e Farmácia do Trabalhador Popular do Brasil OBJETO: ausência de exemplar do CDCom em farmácia
34	PP Nº 042.2018 AUTO Nº 2018.138494 DOC. Nº 5561231 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): José Esmeraldo Marcolino de Almeida e Colégio e Curso CP Ltda OBJETO: possível prática abusiva por parte de instituição escolar
35	IC Nº 003.2019 AUTO nº 2019.34833 ORIGEM: PJ de Cumaru INTERESSADO(S): TCE/PE e Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior OBJETO: Apurar irregularidades constatadas em prestação de contas do Município de Cumaru, nos anos de 2015 e 2016
36	IC Nº 099.2015 AUTO nº 2015.1960729 DOC. 5889030 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): CREMEPE e Hospital e Maternidade Jesus Nazareno OBJETO: Apurar irregularidades no Hospital e Maternidade Jesus Nazareno
37	PP Nº 2015.33.007 AUTO nº 2015.1910290 DOC. 5332316 ORIGEM: 33ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): COMEC, CRAUR, Casa da Madalena, Vovó Geralda e Esperança OBJETO: apurar denúncia de falta de alimentação adequada em casas de acolhimento do Estado
38	IC Nº 6983411 AUTO Nº: 2015.2055708 DOCUMENTO Nº: 6983411 ORIGEM: 31ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): Polícia Militar de Pernambuco, Luiz Gustavo Limeira de Melo e MST ASSUNTO: Promover atos, acompanhar, mediar e resolver conflito agrário envolvendo acampados e proprietários da Fazenda Marluce, situada zona rural de Caruaru, objeto de ação de reintegração de posse
39	IC Nº 10.2013 AUTO nº 2013.1223812 DOC. 2931938 ORIGEM: PJ Inajá INTERESSADO(S): Projeto Renascer e Cooperativa dos Produtores de Inajá OBJETO: apurar irregularidades na celebração do convênio nº 339/03
40	IC Nº 001.2019 AUTO nº 2018.365593 DOC. 10751093 ORIGEM: 1ª PJ de Bezerros INTERESSADO(S): Israel Batista da Silva, RM Auto Peças Eireli – EPP e Município de Bezerros OBJETO: apurar irregularidades na contratação de empresa de manutenção e fornecimento de peças para veículos da Secretaria Municipal de Saúde
41	IC Nº 078.2015 AUTO nº 2015.1954183 DOC. 5792934 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Lindair Francisca de Souza e Secretaria Estadual de Saúde OBJETO: possível irregularidade na dispensação dos medicamentos oiáceos pela SES/PE
42	IC Nº 018.2015 AUTO nº 2014.1431602 DOC. 5074071 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Izaeli Cristina Barbosa da Silva e SUS/PE

	OBJETO: possível irregularidades no agendamento do exame imuno-histoquímica pelos usuários do SUS
43	PP Nº 009.2017 AUTO nº 2016.2180194 DOC. 7096157 ORIGEM: 2ª PJ de Salgueiro INTERESSADO(S): CREAS de Salgueiro e Damião da Silva Lima OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa com doença mental
44	PP Nº 025.2016 AUTO nº 2016.2207252 DOC. 7373717 ORIGEM: 2ª PJ de Olinda INTERESSADO(S): Lenira Maria da Conceição, Antônio Caetano do Nascimento, Hospital Ulysses Pernambucano OBJETO: necessidade de atendimento psiquiátrico
45	PP Nº 6100747 AUTO nº 2015.1998860 DOC. 6100747 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Jozesildo de Oliveira Silva e Grande Recife Consórcio de Transporte - GRCT OBJETO: insuficiência na quantidade de coletivos que atendem o Loteamento Agamenon Magalhães, zona rural de Igarassu
46	PP Nº 087.2016 AUTO nº 2016.2207159 DOC. 7271543 ORIGEM: 26ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Edite Maria de Lima, Adriano Paixão dos Santos, Município de Jaboatão dos Guararapes e Estado de Pernambuco OBJETO: acúmulo indevido de cargos públicos
47	IC Nº 213.17 AUTO nº 2017.2791817 DOC. 8989986 ORIGEM: 25ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Karla Simone da Mota Filho, Empresa Soares e Cabral Ltda, Ivanise Ferreira da Costa, Arly Alves dos Santos, Selma Maria Carneiro, Ana Clara Silva Carvalho, Elda Soares dos Santos, Lindinalva Barbosa da Silva, Maria do Socorro Carneiro e outros OBJETO: irregularidades no âmbito da Maternidade Professor Bandeira Filho
48	IC Nº 076-1.2011 AUTO nº 2011.10703 DOC. 1115771 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Cleide Maria da Silva e Supermercado Arco-Íris(IPSEP) OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego
49	IC Nº 041.2008 AUTO nº 2015.206937 DOC. 1259507 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Cleide Maria da Silva e Supermercado Arco-Íris(IPSEP) OBJETO: invasão da beira do canal na Comunidade Vila Santa Luzia IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho
50	PP Nº 020.2017 AUTO Nº:2017.2561127 DOC. Nº 7815242 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): Filipe Thiago Rodrigues dos Santos e miguel Costa Rodrigues dos Santos OBJETO: ausência de leito de UTI
51	PP Nº 021.2017 AUTO Nº:2017.2561141

	<p>DOC. Nº 7815192 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): José Edmundo Rodrigues da Silva e Fabiano José da Silva OBJETO: ausência de leito de UTI</p>
52	<p>IC Nº 028.2019 AUTO nº 2018.272220 DOC. 9953933 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: apurar o atendimento das normas de acessibilidade nas instalações do imóvel de nº 1329, da Rua Dom Bosco, bairro da Boa Vista IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
53	<p>IC Nº 58.2019 AUTO nº 2019.194795 DOC. 11921070 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): José dos Santos Coutinho OBJETO: apurar irregularidades envolvendo a transmissão de propriedade de imóveis localizados na Comunidade do Joaneiro, bairro de Campo Grande IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
54	<p>IC Nº 2008.32.026 AUTO Nº:2011.68591 DOC. Nº 936841 ORIGEM: 32ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): 3ª PJDC CAPITAL e Marcos Justino (ex-conselheiro tutelar) OBJETO: apurar conduta de conselheiro tutelar da RPA-03</p>
55	<p>PP Nº 174.2019 AUTO Nº:2019.420346 DOC. Nº 12045263 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS(S): anônimo OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa portadora de deficiência física</p>
56	<p>PP Nº 170.2019 AUTO Nº:2019/391220 DOC. Nº 1940318 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS(S): Arbio Apolinário Aguiar Miranda OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa portadora de deficiência mental</p>
57	<p>PP Nº 111.2019 AUTO Nº:2019.165871 DOC. Nº 11849071 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADOS(S): Município de Caruaru e COMPESA OBJETO: apurar falta de manutenção de pavimentação das ruas após serviços realizados pela COMPESA</p>
58	<p>IC Nº 002.2012 AUTO Nº:2012.652371 DOC. Nº 1297212 ORIGEM: PJ de Araripina INTERESSADOS(S): Jorge Luiz Arruda Maciel e Município de Araripina OBJETO: apurar irregularidades na Cadeia Pública de Araripina</p>
59	<p>IC Nº 04.2015 AUTO Nº:2013.1340481 DOC. Nº 5982624 ORIGEM: 1ª PJ de Água Preta INTERESSADOS(S): Linaldo Tavares dos Santos Júnior, Cláudio José Nascimento da Rocha, Marcelo Ferreira da Silva e Elielsom Mastroiani OBJETO: apurar possível prática de improbidade administrativa por policiais militares, concernente na prestação de serviços de segurança de candidato a Prefeito de Água Preta em</p>

	2013
60	PP Nº 6656575 AUTO nº 2015.1896507 DOC. 6656575 ORIGEM: PJ de Ferreiros INTERESSADO(S): Secretaria da Fazenda de Pernambuco e CALF Calçados e Epis S/A OBJETO: apurar crime contra a ordem tributária
61	IC Nº 022-1.2014 AUTO nº 2014.1534448 DOC. 5341821 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Amanda Montenegro L. de A. Alencar OBJETO: dispensação inadequada de lixo por parte do Condomínio do Ed. Rio Branco
62	IC Nº 09.2020 AUTO nº 2019.169334 DOC. 12336965 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): A sociedade OBJETO: obstrução de canaletas existentes na Rua Artur Lício, bairro do Pina
63	IC Nº 148.2018 AUTO nº 2018.397399 DOC. 10939632 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Município de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possíveis irregularidades na eleição do conselho Municipal de Assistência Social
64	IC Nº 59.2014 AUTO nº 2014.1696145 DOC. 4677752 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Italiana Automóveis do Recife Ltda OBJETO: ocupação do passeio público por comércio irregular de bebidas e alimentos
65	PP Nº 02.2020 AUTO Nº: 2019.271615 DOCUMENTO Nº: 12312211 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Joab Gonçalves da Silva e Autarquia Municipal de Defesa Social e Transportes - DESTRA ASSUNTO: supressão de ônibus, no Sítio Lagoa de Paulista, em horário específico
66	IC Nº 014.2017 AUTO nº 2017.2769212 DOC. 88811782 ORIGEM: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Sílvia de Brito Silva e Graça Ferraz OBJETO: invasão de prédio público desativado, bem como construção de muro ao redor
67	IC Nº 17131-30 AUTO Nº 2017.2768569 DOC. Nº 9309485 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Hospital das Clínicas da UFPE e Alexandrina José do Carmo OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
68	PP Nº 6289481 AUTO nº 2015.2157955 DOC. 6289481 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Livia Barreiros Pinheiro Lima e Ferreira Festas OBJETO: poluição sonora provocada por estabelecimento comercial
69	IC Nº 02.2016 AUTO nº 2009.14648 DOC. 6289481

	<p>ORIGEM: PJ de Buíque INTERESSADO(S): TCE/PE e Manoel Tomé Cavalcanti Neto OBJETO: possível prática de ato de improbidade, concernente em omissão na cobrança de débito em favor do município</p>
70	<p>IC Nº 001.2015 AUTO nº 2014.1632060 DOC. 4966419 ORIGEM: PJ de Águas Belas INTERESSADO(S): Centro Educacional Professora Darcy Duarte de Amorim OBJETO: possíveis irregularidades em instituição de ensino técnico e profissionalizante no Município de Águas Belas</p>
71	<p>PP Nº 021.2016 AUTO nº 2016.2515162 DOC. 7614780 ORIGEM: 1ª PJ de Belo Jardim INTERESSADO(S): Leandro Martins da Silva, Raíssa Braga Campelo, João Mendonça Bezerra Jatobá e Elisabete Gomes OBJETO: supostos atos de improbidade praticados pelo prefeito de Belo Jardim pela Secretária de Educação e por servidora pública cedida</p>
72	<p>IC Nº 062.13 AUTO nº 2013.1210878 DOC. 3867957 ORIGEM: 27ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Município do Recife, Processo Engenharia Ltda, Vasconcelos e Santos Ltda e Vencer Engenharia e Serviços Ltda OBJETO: supostas irregularidades no pregão presencial nº 001/2013, envolvendo o Município do Recife e o Consórcio Processo Engenharia Ltda/Fink Engenharia Ltda</p>
73	<p>IC Nº 008-1.2018 AUTO nº 2018.35478 DOC. 9379198 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maria Tereza d'Oliveira e Fábrica Recife Silk OBJETO: poluição atmosférica provocada por estabelecimento industrial</p>
74	<p>IC Nº 63.2017 AUTO nº 2017.2699992 DOC. 8850510 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Herton Bruno de Lima Lopes e Panificadora Jardim dos Pinheiros OBJETO: poluição atmosférica provocada por panificadora</p>
75	<p>IC Nº 71.2019 AUTO nº 2018.375489 DOC. 11283181 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Posto Noretur III OBJETO: poluição sonora provocada pelo Posto Noretur III</p>
76	<p>IC Nº 01.2019 AUTO nº 2016.2520712 DOC. 11184736 ORIGEM: PJ de Triunfo INTERESSADO(S): Ana Maria de Oliveira Barros e Maria Clara da Silva Barros OBJETO: necessidade de fornecimento de aparelho corretor provisório à criança portadora de escoliose</p>
77	<p>IC Nº 10.2018 AUTO nº 2014.1612372 DOC. 10296167 ORIGEM: PJ de Triunfo INTERESSADO(S): Municípios de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde OBJETO: acompanhar as providências adotadas pelas autoridades públicas dos municípios de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde, diante do aumento considerável do número de surtos de doenças diarreicas relacionado com a qualidade da água</p>

78	IC Nº 001.2013 AUTO Nº 2013.1383209 DOC. Nº 3437116 ORIGEM: PJ de Lagoa Grande NOTICIANTE(S): de ofício OBJETO: plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos
79	IC Nº 34.2015 AUTO Nº 2015.1860026 DOC. Nº 7133485 ORIGEM: 22ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): David Nascimento da Silva OBJETO: Apurar irregularidades na distribuição de merenda escolar na Escola Estadual Dom Bosco
80	IC Nº 191.18 AUTO Nº 2018.314667 DOC. Nº 10863230 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): Prefeitura de Recife e Danielle Santos Ferreira de Souza Santoro OBJETO: Apurar abandono de cargo e enriquecimento ilícito de servidora pública municipal
81	IC Nº 124.18 AUTO Nº 2018.196720 DOC. Nº 10598491 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): Tereza Cristina Bezerra Leal e Hospital Otávio de Freitas OBJETO: Averiguar suposta utilização de veículo oficial pela diretora do Hospital Otávio de Freitas para fins particulares
82	PP Nº 050.19 AUTO Nº 2019.2591 DOC. Nº 10871742 ORIGEM: 25ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): TCE/PE, FUNDARPE e Luciana Vieira de Azevedo OBJETO: Apurar irregularidades constatadas pelo TCE/PE, nos autos do processo TC nº 0901817-7, referente à prestação de contas da FUNDARPE, exercício financeiro de 2008

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 010/2018 AUTO Nº 2017/2597685 DOCUMENTO Nº: 9157896 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania de Paulista
2.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 019/2018 AUTO Nº 2018/426945 DOCUMENTO Nº: 10499870 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro
3.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 017-1/2008 AUTO Nº 2011/36986 DOCUMENTO Nº: 861023 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
4.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 018/2018 AUTO Nº 2017/2742379 DOCUMENTO Nº: 9421049 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania de Paulista
5.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 011/2017 AUTO Nº 2017/2644014 DOCUMENTO Nº: 8827919 ORIGEM: 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

6.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 05-2018 AUTO Nº 2018/29497 DOCUMENTO Nº: 9883173 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
7.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 19/2019 AUTO Nº 2019/176496 DOCUMENTO Nº: 6771186 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de ARCOVERDE
8.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 016-1/2011 AUTO Nº 2011/2129 DOCUMENTO Nº: 832662 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça da Capital.
9.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 004/2011 AUTO Nº 2013/1165476 DOCUMENTO Nº: 2752335 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Palmerina
10.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2020 AUTO Nº 2020/75771 DOCUMENTO Nº: 12357518 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
11.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 020-1/2019 AUTO Nº 2019/251498 DOCUMENTO Nº: 11460505 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 208-18 AUTO Nº 2018/310360 DOCUMENTO Nº: 10317734 ORIGEM: 43ª Promotoria de Justiça da Capital
13.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 025-1/2017 AUTO Nº 2017/2686045 DOCUMENTO Nº: 8288118 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
14.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 032-1/2018 AUTO Nº 2018/26820 DOCUMENTO Nº: 9850586 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
15.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 046/14 AUTO Nº 2014/1504091 DOCUMENTO Nº: 4559288 ORIGEM: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
16.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 44/2015 AUTO Nº 2015/2004322 DOCUMENTO Nº: 5680300 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.
17.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 053-18-17 AUTO Nº 2018/362246 DOCUMENTO Nº: 10282811 ORIGEM: 17ª Promotoria de Justiça da Capital.
18.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 53/2011 AUTO Nº 2012/635802 DOCUMENTO Nº: 1257624 ORIGEM: 20ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital

19.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 133/2018 AUTO Nº 2018/153865 DOCUMENTO Nº: 10946199 ORIGEM: 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.
20.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 2017-2687029 AUTO Nº 2017/2687029 DOCUMENTO Nº: 9839443 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
21.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 17009-0-8 AUTO Nº 2017/2705787 DOCUMENTO Nº: 9275311 ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.
22.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 2010.07.012 AUTO Nº 2015/2073410 DOCUMENTO Nº: 6039003 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus
23.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19141-30 AUTO Nº 2019/222816 DOCUMENTO Nº: 11359728 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
24.	INQUÉRITO CIVIL Nº 17119-30 AUTO Nº 2017/2760821 DOCUMENTO Nº: 9264709 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
25.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2018-163184 AUTO Nº 2018/163184 DOCUMENTO Nº: 9542293 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Timbaúba.
26.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19194-30 AUTO Nº 2019/317401 DOCUMENTO Nº: 11710723 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 127-2017 AUTO Nº 2017-2786024 DOCUMENTO Nº: 8853986 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão
28.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 232/2016 AUTO Nº 2016/2450306 DOCUMENTO Nº: 7496626 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
29.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007-2018 AUTO Nº 2018/127753 DOCUMENTO Nº: 9445403 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá
30.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 016/2016 AUTO Nº 2016/2404350 DOCUMENTO Nº: 7224398 ORIGEM: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
31.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 015-2018 AUTO Nº 2020/35304 DOCUMENTO Nº: 12286450

ORIGEM: 26ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	PP 009/2018 (DOC 9848937) Autos Arquimedes nº: 2018/107161 Guia (Lote): 2020/2343951 Órgão de Execução: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado: A SOCIEDADE Representado: ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES Objeto: apurar omissão da Prefeita de Glória do Goitá em providenciar a restituição de valores em favor do erário municipal determinado no julgamento do TC 1501413-7 pelo TCE.
2.	IC 023/2005 (DOC 161250) Autos Arquimedes nº: 2006/24614 Lote (Guia): 2020/2343951 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiantes: MORADORES DA RUA SÃO MIGUEL Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA Objeto: apurar denúncia a respeito de alagamentos na Rua São Miguel.
3.	IC 14023-1/7 (DOC 4897753) Autos Arquimedes nº: 2014/1789887 Lote (Guia): 2020/2343951 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS Noticiante: DE OFÍCIO Representado: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL Objeto: apurar deficiências no curso superior da PMPE.
4.	PP 056/2018 (DOC 9756712) Autos Arquimedes nº: 2018/159670 Guia (Lote): 2020/234391 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: VALÉRIA FEITOSA DO NASCIMENTO Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: apurar denúncia a respeito de dificuldades de marcação de exames na rede municipal de saúde.
5.	IC 070/2017 (DOC 8911588) Autos Arquimedes nº: 2017/2729435 Lote (Guia): 2020/2343951 Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE Noticiante: SINDUPE Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE Objeto: apurar a descentralização da assistência cardiológica e o aumento na oferta de leitos em cardiologia na rede SUS/PE.
6.	PP 19206-30 (DOC 11798839) Autos Arquimedes nº: 2019/343463 Guia (Lote): 2020/2335820 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: CIAPPI Interessado: PEDRO DA SILVA Objeto: apurar denúncia sobre situação de negligência de pessoa idosa.
7.	PP 058/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2316350 Guia (Lote): 2020/2347041 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Despacho ordinatório de redistribuição por motivo de impedimento
8.	IC 018/2019 (DOC 11453580) Autos Arquimedes nº: 2019/41107

	<p>Guia (Lote): 2020/2343951 Órgão de Execução: 1ª PJ DE BELO JARDIM Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: HOSPITAL JÚLIO ALVES DE LIRA Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de óbito de recém-nascida provavelmente causada por falta de estrutura e insumos.</p>
9.	<p>IC 011/2019 (DOC 11269914) Autos Arquimedes nº: 2018/176804 Guia (Lote): 2020/2343951 Órgão de Execução: 1ª PJ DE BELO JARDIM Noticiante: GEOVANE JOSÉ MORAES Representado: FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA Objeto: apurar diversas denúncias a respeito de numerosa fila de espera de pacientes que aguardam exames e cirurgias.</p>
10.	<p>IC 001/2016 (DOC 6574630) Autos Arquimedes nº: 2013/1363487 Guia (Lote): 2020/2338743 Órgão de Execução: PJ DE NAZARÉ DA MATA Interessado: A SOCIEDADE Representado: EGRINALDO FLORIANO COUTINHO Objeto: apurar irregularidades em licitações e contratos administrativos.</p>
11.	<p>IC 17146-30 (DOC 935546) Autos Arquimedes nº: 2017/2786516 Guia (Lote): 2020/2335820 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: RENATO PORTELLA RAPOSO Interessada: MARINA PORTELLA RAPOSO Objeto: apurar denúncia a respeito de pessoa idosa em situação de negligência.</p>
12.	<p>IC 104/2018 (DOC 10079117) Autos Arquimedes nº: 2018/216934 Guia (Lote): 2020/2335820 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: MARTA BATISTA LEITÃO Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE Objeto: apurar denúncia a respeito de déficit de médicos na USF Cidade Operária.</p>
13.	<p>IC 19031-30 (DOC 11770820) Autos Arquimedes nº: 2019/36002 Guia (Lote): 2020/2335820 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: DENÚNCIA SOB SIGILO Interessado: TARCÍSIO HENRIQUE DE SOUZA Objeto: apurar informação a respeito de pessoa idosa em situação de negligência e abandono.</p>
14.	<p>IC 19097-30 (DOC 11894986) Autos Arquimedes nº: 2019/130374 Guia (Lote): 2020/2335820 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: IMIP Interessado: EDVALDO MANOEL DE FRANÇA Objeto: apurar informação a respeito de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.</p>
15.	<p>IC 17107-30 (DOC 9197568) Autos Arquimedes nº: 2017/2736362 Guia (Lote): 2020/2335820 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: HOSPITAL GERAL DE AREIAS Interessado: APENETE DE LOURDES SOBRAL Objeto: apurar denúncia a respeito de maus tratos contra pessoa idosa.</p>
16.	<p>PP 19197-30 (DOC 11731703) Autos Arquimedes nº: 2019/327255</p>

	<p>Guia (Lote): 2020/2335820 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: MARCELA BRITO ALVES Interessado: MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA Objeto: apurar denúncia a respeito de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.</p>
17.	<p>IC 039/2017 (DOC 8849614) Autos Arquimedes nº: 2017/2650641 Guia (Lote): 2020/2335820 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Objeto: apurar denúncia a respeito de omissão do representado para o funcionamento estrutural e administrativo do Conselho Municipal de Comunicação Social.</p>
18.	<p>IC 001/2015 (DOC 5269317) Autos Arquimedes nº: 2015/1893984 Guia (Lote): 2020/2335820 Órgão de Execução: PJ DE PASSIRA Noticiante: DE OFÍCIO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA Objeto: apurar elevado número de evasão escolar.</p>
19.	<p>IC 064-1/2018 (DOC 9984495) Autos Arquimedes nº: 2017/2762137 Guia (Lote): 2020/2335820 Órgão de Execução: 12ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: OFICINA DO MIÚDO Objeto: apurar denúncia a respeito de poluição sonora decorrente das atividades do representado.</p>
20.	<p>IC 19011-30 (DOC 11796256) Autos Arquimedes nº: 2018/4146747 Guia (Lote): 2020/2335820 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: PROMOTORIA CRIMINAL DO IDOSO Interessado: MARIA DE LOURDES DA SILVA Objeto: apurar informação a respeito de fraude em benefício de pessoa idosa.</p>
21.	<p>IC 003/2018 (DOC 10132432) Autos Arquimedes nº: 2014/1674738 Guia (Lote): 2020/2338748 Órgão de Execução: PJ DE CUMARU Noticiante: SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU Objeto: investigar a implantação de política pública de esgotamento sanitário.</p>
22.	<p>IC 005/2016 (DOC 8306246) Autos Arquimedes nº: 2016/2457658 Guia (Lote): 2020/2332250 Órgão de Execução: PJ DE IBIMIRIM Noticiante: DE OFÍCIO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM Objeto: investigar a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.</p>
23.	<p>IC 134/16-16 (DOC 7655911) Autos Arquimedes nº: 2016/2525747 Guia (Lote): 2020/2332250 Órgão de Execução: 1ª PJ DE MORENO Noticiante: IARA MARIA DE ARAÚJO DA ROCHA Representado: PARK AQUATICO INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO LTDA Objeto: apurar denúncia a respeito de cobrança indevida de anuidades.</p>
24.	<p>PA 004/2017 (DOC 9768680) Autos Arquimedes nº: 2017/2646476</p>

	<p>Guia (Lote): 2020/2332250 Órgão de Execução: PJ DE MIRANDIBA Noticiante: JOÃO BATISTA GOMES DE SOUZA E OUTROS Representado: C. V. S. (Adolescente) Objeto: apurar denúncia a respeito de maus tratos praticados pela representada contra e duas tias idosas.</p>
25.	<p>PP 011/2016 (DOC 6899537) Autos Arquimedes nº: 2016/2310501 Guia (Lote): 2020/2332250 Órgão de Execução: 1ª PJ DE MORENO Interessado: A SOCIEDADE Representado: JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS Objeto: apurar possível dano ambiental praticado pelo representado.</p>
26.	<p>PP 003/2015 (DOC 5735812) Autos Arquimedes nº: 2015/2016109 Guia (Lote): 2020/2332250 Órgão de Execução: PJ DE AMARAJI Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: LUÍS DAVINO MARTINS E OUTROS Objeto: apurar existência de pocilgas em área urbana.</p>
27.	<p>IC 058/2016 (DOC 6586947) Autos Arquimedes nº: 2013/1288362 Guia (Lote): 2020/2332250 Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU Interessado: R.M.S. (CRIANÇA) Representado: MARIA MADELENA DE ALMEIDA Objeto: apurar ausência de matrícula escolar e certidão de nascimento de criança.</p>
28.	<p>IC 001/2010 (DOC 2345255) Autos Arquimedes nº: 2013/1029859 Guia (Lote): 2020/2300666 Órgão de Execução: 4ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: A SOCIEDADE Representado: JOÃO RIBEIRO LEMOS E OUTROS Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Camaragibe do exercício financeiro de 2008.</p>
29.	<p>IC 002/2012 (DOC 3275507) Autos Arquimedes nº: 2013/1333049 Guia (Lote): 2020/2338743 Órgão de Execução: PJ DE SANHARÓ Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ Objeto: apurar irregularidades na execução de repasses para o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar ocorrido em 2004).</p>
30.	<p>IC 001/2013 (DOC 1750227) Autos Arquimedes nº: 2012/823922 Guia (Lote): 2020/2338743 Órgão de Execução: 1ª PJ DE ARARIPINA Interessado: A SOCIEDADE Representados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA E PROSEG MONITORAMENTO Objeto: apurar irregularidades em contrato firmado entre a Prefeitura de Araripina e a Proseg Monitoramento.</p>
31.	<p>IC 010/2015 (DOC 5411387) Autos Arquimedes nº: 2015/1916191 Guia (Lote): 2020/2338743 Órgão de Execução: 1ª PJ DE PESQUEIRA Interessado: A SOCIEDADE Representado: ROGÉRIO MACIEL Objeto: apurar denúncia a respeito de não comparecimento do representado às suas atividades no Conselho Tutelar municipal.</p>

32.	PA 004/2017 (DOC 8052307) Autos Arquimedes nº: 2017/2627794 Guia (Lote): 2020/2338743 Órgão de Execução: PJ DE TABIRA Interessado: LINDAURA NUNES DA COSTA BETOLSO Representado: ELIAS DE SOUSA BERTOLSO Objeto: apurar denúncia a respeito de violência doméstica contra a mulher.
33.	PP 214/2016 (DOC 7423910) Autos Arquimedes nº: 2016/2379661 Lote (Guia): 2020/2338743 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE Noticiante: 2ª/4ª PJ DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL Representado: MATERNIDADE BARROS LIMA E HOSPITAL MARIA LUCINDA Objeto: apurar irregularidades em tratamento de saúde ofertado a usuária da rede pública de saúde.
34.	PP 2014/1465185 (DOC 5990067) Autos Arquimedes nº: 2014/1465185 Guia (Lote): 2020/2338743 Órgão de Execução: PJ DE JOAQUIM NABUCO Noticiante: NIELM MARQUES DA SILVA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO Objeto: apurar denúncia a respeito de despejo de esgoto nos fundos da casa da noticiante.
35.	IC 196/2016 (DOC 7729664) Autos Arquimedes nº: 2016/2379308 Lote (Guia): 2020/2338743 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE Noticiante: MARIA DO CARMO DE FREITAS NETA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: apurar dificuldades da noticiante em obter fraldas descartáveis e outros insumos na rede municipal de saúde.
36.	IC 048/2016 (DOC 7713477) Autos Arquimedes nº: 2017/2540531 Guia (Lote): 2020/2338743 Órgão de Execução: 1ª PJ DE GOIANA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas apresentada ao TCE em 2009 (Processo TC 1002409-8).
37.	PP 014/2016 (DOC 7157255) Autos Arquimedes nº: 2016/2182878 Guia (Lote): 2020/2338743 Órgão de Execução: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Noticiante: MANOEL FELICIANO DA SILVA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: apurar denúncia a respeito de falta de insumos e medicamentos no hospital municipal.
38.	IC 012/2018 (DOC 9100094) Autos Arquimedes nº: 2017/2853658 Guia (Lote): 2020/2334762 Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de não pagamento de salários de servidores pelo representado no curso de 2017.
39.	IC 008/2015 (DOC 5706819) Autos Arquimedes nº: 2014/1473637 Guia (Lote): 2020/2347041 Órgão de Execução: 1ª PJ DE GOIANA Interessado: A SOCIEDADE

	Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA Objeto: apurar irregularidades em contrato com escritório de advocacia em 2008.
40.	IC 016/2017 (DOC 8063525) Autos Arquimedes nº: 2016/2511162 Lote (Guia): 2020/2347041 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: ADELSON DOS SANTOS FOLETTI E OUTROS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS Objeto: apurar denúncia de moradores de área invadida, cobrando promessa não cumprido pelo representado a respeito da regularização das moradias.
41.	IC 001/2017 (DOC 8124769) Autos Arquimedes nº: 2017/2646012 Lote (Guia): 2020/2347041 Órgão de Execução: PJ DE SANHARÓ Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ E CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ Objeto: apurar suposta prática de nepotismo pelos representados.
42.	IC 009/2016 (DOC 7356630) Autos Arquimedes nº: 2016/2236686 Guia (Lote): 2020/2347041 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A SOCIEDADE Representado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL PEDRA LINDA Objeto: apurar prestação de contas de fundação pública.
43.	IC 001/2015 (DOC 5050974) Autos Arquimedes nº: 2015/1832945 Guia (Lote): 2020/2347041 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A SOCIEDADE Representado: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO Objeto: apurar prática de homofobia na instituição representada.
44.	IC 005/2012 (DOC 1239361) Autos Arquimedes nº: 2012/627646 Guia (Lote): 2020/2347041 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA Objeto: apurar irregularidades em contratos de terceirizados ocorridos em 2006.
45.	PP 141/2015 (DOC 5838299) Autos Arquimedes nº: 2012/648283 Guia (Lote): 2020/2347041 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: DRIELLY COSTA MORAES Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS Objeto: apurar denúncia a respeito de obras não concluídas pelo representado.
46.	IC 005/2012 (DOC 2324721) Autos Arquimedes nº: 2013/1022363 Guia (Lote): 2019/2201920 Órgão de Execução: 4ª PJ DE CAMARAGIBE Interessado: A SOCIEDADE Representado: CENTRO CAMARAGIBINENSE DE PROFISSIONALIZAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades existentes na prestação de contas da entidade representada.
47.	IC 002/2017 (DOC 7698821) Autos Arquimedes nº: 2016/2338225 Guia (Lote): 2019/2201920 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE

	<p>Noticiante: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL Representado: CONSELHO TUTELAR DA RPA 06-B Objeto: apurar representação a respeito de falta de resposta do representado às requisições judiciais do juízo noticiante.</p>
48.	<p>PP 005/2015 (DOC 5893310) Autos Arquimedes nº: 2015/1940023 Guia (Lote): 2019/2201920 Órgão de Execução: 2ª PJ DE BELO JARDIM Noticiante: JOSÉ PAULO CORDEIRO PATRIOTA Representado: ANTÔNIO AMARO PATRIOTA Objeto: apurar denúncia a respeito de conflitos rurais em razão de construção de barragem.</p>
49.	<p>IC 2019/152621 (DOC 12032327) Autos Arquimedes nº: 2019/152621 Guia (Lote): 2019/2201920 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: IZAÍAS JOSÉ DE LIMA E OUTROS Representado: BAR SÓ MAIS UMA Objeto: apurar denúncia a respeito de poluição sonora decorrente das atividades do representado.</p>
50.	<p>PP 2013/1083697 (DOC 8793302) Autos Arquimedes nº: 2013/1083697 Lote (Guia): 2019/2201920 Órgão de Execução: PJ DE IPUBI Noticiantes: VEREADORES DA CÂMARA DE IPUBI Representado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IPUBI Objeto: apurar representação a respeito de irregularidades contábeis na instituição representada.</p>
51.	<p>IC 19010-30 (DOC 10563190) Autos Arquimedes nº: 2019/12352 Guia (Lote): 2019/2128471 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: HOSANA BARBOSA DE OLIVEIRA Interessado: JOSÉ BARBOSA DA SILVA JÚNIOR Objeto: apurar denúncia a respeito de negligência de pessoa idosa.</p>
52.	<p>PP 001/2018 (DOC 9250829) Autos Arquimedes nº: 2017/2846492 Guia (Lote): 2019/2201920 Órgão de Execução: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS Noticiante: ANA LÚCIA BARROS DE OLIVEIRA PITT Representado: JOÃO PEDRO DE SOUZA MARINHO Objeto: apurar denúncia de poluição sonora praticada pelo representado.</p>
53.	<p>PP 004/2016 (DOC 7525591) Autos Arquimedes nº: 2016/2255960 Guia (Lote): 2019/2201920 Órgão de Execução: 2ª PJ DE BELO JARDIM Noticiante: LEANDRO MARTINS DA SILVA Representado: NOTARO ALIMENTOS LTDA Objeto: apurar denúncia a respeito de emissão de odores pelas atividades da empresa representada.</p>
54.	<p>IC 014/2019 (DOC 11151000) Autos Arquimedes nº: 2019/53135 Guia (Lote): 2019/53135 Órgão de Execução: PJ DE PETROLÂNDIA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: VALDEMAR PAJEÚ DOS SANTOS Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de maus tratos praticados contra seus filhos pelo representado.</p>

55.	<p>PP 005/2019 (DOC 10927196) Autos Arquimedes nº: 2017/2831594 Guia (Lote): 2019/2204192 Órgão de Execução: PJ DE PETROLÂNDIA Noticiante: ROSILDA MARIA DA SILVA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: apurar denúncia a respeito da negativa da municipalidade em custear exame genético.</p>
56.	<p>PP 006/2018 (DOC 9992940) Autos Arquimedes nº: 2018/137540 Guia (Lote): 2019/2204192 Órgão de Execução: 1ª PJ DE GRAVATÁ Noticiante: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas Interessado: CÍCERA ALVES DA SILVA Objeto: apurar relatório do CREAS a respeito de situação de autonegligência da interessada.</p>
57.	<p>PP 017/2018 (DOC 9616370) Autos Arquimedes nº: 2018/188778 Guia (Lote): 2019/2066731 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Noticiante: DE OFÍCIO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Objeto: apurar a existência de Transporte Fora do Domicílio (TFD).</p>
58.	<p>IC 037/15-16 (DOC 9523099) Autos Arquimedes nº: 2015/2075534 Guia (Lote): 2019/2066731 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR Noticiante: DE OFÍCIO Representados: CONSTRUTORAS QUE ATUAM NO MERCADO IMOBILIÁRIO NO RECIFE Objeto: apurar as condições de desistências de contratos imobiliários.</p>
59.	<p>IC 014/2016 (DOC 7344059) Autos Arquimedes nº: 2013/1320760 Guia (Lote): 2019/2066731 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessados: CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS Objeto: apurar denúncia a respeito de situação de vulnerabilidade de três irmãos com deficiência mental.</p>
60.	<p>PP 12-001/2018 (DOC 9693235) Autos Arquimedes nº: 2017/2709106 Guia (Lote): 2019/2066731 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de falta de material, merenda e cadeiras escolares na Escola Municipal Edison Nolasco.</p>

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
03.10.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Lucielly Cavalcante de Olivera Ana Paula Cesário Mota	João Batista da Silva Severino Ramos Alves Pereira
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Raquel Borba de Melo Jefferson Luiz de França	Everaldo Honorato F. de Lima Carlos Roberto B. de Brito
04.10.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Djenane Barros Mendonça Batista Michelle Von Sohsten de S. Magalhães	José Pedro Soares da Silva Jaderson Barbosa de Oliveira
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque Renan de Sousa Albuquerque	Arugaigue Ferreira de Lima Otniel Lopes dos Santos
10.10.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Luciana Tavares de Andrade Lobo Aline Leal Marinho de Carvalho	Décio de Carvalho Padilha Célio Ferreira Amâncio
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Mª Cláudia Araújo de A. Falcão Ana Beatriz Barbosa Eguren	José de Sá Araújo Luiz Anselmo da Silva
11.10.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mª Magdala de Melo Álvares Diego Freitas Santos	Severino Ramos Alves Pereira Roberto Moura Sena
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Sandra Alves da Silva Gustavo Adrião Gomes da S. França	Jaderson Barbosa de Oliveira Fernando Barbosa da Silva
12.10.20	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Carlos Eduardo de Assis Arôxa Marco Antonio Vitoria Arruda	Edson Hugo de Amorim Décio de Carvalho Padilha
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Andrea Pacheco de A. Falcão Mario Jorge de Andrade Carvalho	Célio Ferreira Amâncio Ednaldo Luiz de Oliveira
17.10.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Thiago Andrade de Araújo Artur Lins e Mello de Figueiredo	Otniel Lopes dos Santos Cláudio Evêncio de Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Diogo Alexandre de Sá Barbosa Karla Patrícia Guedes de S. Cunha	Carlos Roberto B. de Brito João Batista da Silva
18.10.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Vitor de Lucena Medeiros Pedro Filipe Ferreira Duarte	Everaldo Honorato F. de Lima José Pedro Soares da Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Maria Celeste Leite Veloso Thaísa Conceição Barbosa Serrano	João Batista da Silva José de Sá Araújo
24.10.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mônica Mª Coelho G. de A. Rosendo Vandir Pereira de Souza	José Pedro Soares da Silva Roberto Moura Sena

		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Marcelo Jorge Pontes Miranda Benedito Alves Tiu Júnior	Arugaigue Ferreira de Lima Marcos José dos Santos
25.10.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Solange Barbosa de Oliveira Dilene Simões Cardoso	Décio de Carvalho Padilha Hélio de Melo Barbosa
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Lúcia Maria Morais Brandão Evelyn Accioly Webler Kotkievicz	José de Sá Araújo João Batista da Silva
28.10.20	Quarta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ivano José Genuíno de Morais Juliana Magalhães França	Severino Ramos Alves Pereira Cláudio Evêncio de Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Vilalba Soares de Mendonça Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	Jaderson Barbosa de Oliveira Fernando Barbosa da Silva
31.10.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Maria do Rosário Cézar Malheiros Marcelo Bandeira de Almeida	Edson Hugo de Amorim José de Sá Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Karla Maria Bandeira Patrícia Borges de Oliveira	Célio Ferreira Amâncio Décio de Carvalho Padilha

Nº	EMPRESA CONTRATADA		Gestor do contrato
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
021/2020	PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	02.2013.325/0001-88	Paulo Sérgio de Araújo Mat. 188.887-0
023/2020	JOÃO BOSCO CORREIA	003.953.314-04	David Cavalcanti Fernandes de Souza Mat. nº 188.999-0
025/2020	ARQUI VÍDEO LTDA	35.683.747/0001-76	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7
069/2020	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO	33.683.111/0001-07	Adriana Maciel Guerra Mat. nº 189.008-5

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL AGOSTO DE 2020

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	13	13	-	100	100	-	84	84	-	29	29	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	15	15	01	19	20	-	34	34	01	-	01	FÉRIAS DE 13/08 A 01/09
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	09	23	32	02	101	103	-	102	102	11	22	33	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	03	81	84	-	81	81	03	-	03	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS DE 13 DE JULHO A 1º DE AGOSTO.
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-AUXILIAR DA CGMP.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	17	20	37	-	-	-	-	16	16	17	04	21	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS DE 03/08 A 01/09
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	04	10	14	-	101	101	-	90	90	04	21	25	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
8º	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	18	24	42	02	97	99	06	94	100	14	27	41	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO
	Convocada: Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	-	22	22	02	97	99	-	74	74	02	45	47	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	02	03	05	-	98	98	02	101	103	-	-	-	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	-	01	01	83	84	-	83	83	02	-	02	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	09	14	23	01	82	83	-	92	92	10	04	14	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	01	01	02	02	80	82	03	81	84	-	-	-	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	12	25	37	-	96	96	-	96	96	12	25	37	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. LICENÇA-MÉDICA DIA 17/08/2020
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	10	01	11	-	-	-	-	01	01	10	-	10	FÉRIAS DE 03/08 A 01/09
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	06	-	06	01	99	100	03	99	102	04	-	04	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	07	05	12	01	99	100	05	86	91	03	18	21	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	21	04	25	02	98	100	-	45	45	23	57	80	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	23	-	23	02	98	100	-	88	88	25	10	35	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	13	-	13	-	-	-	-	-	-	13	-	13	FÉRIAS DE 03/08 A 01/09
TOTAL		153	180	333	20	1.429	1.449	19	1.347	1.366	154	262	416	

Obs.: O recebimento e a devolução de processos físicos foram suspensos em obediência às ações temporárias para contenção e prevenção do contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 adotadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco através da Portaria Conjunta nº 002/2020, publicada em 18/03/2020, do Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 13/2020, publicado em 26/06/2020, e da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 02/2020 de 10/07/2020, bem como diante das determinações originárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco contidas no Ato nº 1.027/2020, publicado em 17/03/2020 e no Ato Conjunto nº 18/2020 de 19/06/2020, as quais, dentre outras medidas, suspenderam, em caráter excepcional, o atendimento presencial em suas unidades, com as devidas ressalvas para os casos de urgência, dispondo, também, sobre as regras para a retomada das atividades presenciais de forma gradual e sistematizada até o retorno integral dos prazos processuais.

Recife, 30 de setembro de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quiaotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Luciana Mendes P. M. Amorim
Técnica Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

Movimentação Processual no Período de Janeiro a agosto/2020

1- Quantitativo de Processos Ingressos na Central (físicos)

Mês	Convergente	Diverg	Total
janeiro	1014	98	1112
fevereiro	609	74	683
março	618	58	676
abril	6	0	6
maio	3	0	3
junho	1	0	1
julho	133	1	134
agosto	246	11	257
Total	2630	242	2872

2 - Recursos Interpostos

Mês	Recurso					total
	Recurso Especial	Agravo	Agravo Interno	Embargos Declaração	Recurso Ordinário	
janeiro	2	2	0	0	0	4
fevereiro	1	2	0	1	0	4
março	1	0	0	0	0	1
abril	0	0	0	0	0	0
maio	0	0	0	0	0	0
junho	0	0	0	0	0	0
julho	0	0	0	0	0	0
agosto	2	2	0	0	0	4
Total	6	6	0	1	0	13

3 - Processos Convergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Especial	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Agravo de Instrumento	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Agravo de Execução Penal	5	0	10	8	0	6	1	0	0	30
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Apelação Criminal	196	14	379	131	69	202	167	1	0	1159
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	4	2	0	2	2	0	0	10
Correição Parcial	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
Crimes de Calúnia, Difamação e Injúria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	1	0	12	1	0	8	1	0	0	23
Embargos de Declaração	2	0	0	1	0	0	0	1	0	4
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0	0	0	15	0	15
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	155	0	319	217	1	226	177	31	0	1126
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medidas Protetivas	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Mandado de Segurança	0	0	8	1	0	0	3	0	0	12
Petição	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Procedimento de Investigação Preliminar do MP	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	20	0	72	20	0	39	29	0	0	180
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Representação p/ Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Reexame Necessário	0	0	3	1	0	0	0	0	0	4
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	50	0	50
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	381	14	810	382	70	483	380	109	1	2630

Mês	Processos	
	Redução de Pena	Ext. punib/Prescrição
janeiro	51	23
fevereiro	44	14
março	50	17
abril	0	0
maio	0	0
junho	0	0
julho	1	9

agosto	2	6
Total	148	69

4 - Processos Divergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Especial	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	22	0	46	22	12	15	20	0	0	137
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Habeas Corpus	17	0	23	9	0	18	8	3	0	78
Mandado de Segurança	0	0	3	0	0	0	0	1	0	4
Recurso em Sentido Estrito	2	0	7	1	0	3	1	0	0	14
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4
Total	41	0	79	34	12	36	29	11	0	242

5 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão

Mês	Quant
janeiro	675
fevereiro	477
março	460
abril	1
maio	0
junho	0
julho	22
agosto	106
Total	1741

6 - Entrada de Processos para Ciência da Decisão

Mês	Quant.
janeiro	179
fevereiro	83
março	114
abril	1
maio	1
junho	0
julho	59
agosto	42
Total	479

7 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão e Decisão/Despacho

Mês	Quant.
janeiro	54
fevereiro	32
março	22
abril	0
maio	0
junho	0
julho	21
agosto	17
Total	146

8 - Entrada de Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos

Mês	Quantidade
janeiro	93
fevereiro	73
março	52
abril	4
maio	2
junho	1
julho	25
agosto	87
Total	337

Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	6
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	5
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	2

Contrarrazões ao Agravo Interno	14
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	103
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	18
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	3
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	107
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	72
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	7
Total	337

9 - Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas

Mês	Quantidade
janeiro	64
fevereiro	19
março	52
abril	99
maio	110
junho	82
julho	97
agosto	104
Total	627

Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	44
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	5
Contrarrazões ao Agravo Interno	24
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	261
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	24
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	7
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	124
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	125
Contrarrazões Embargos Infringentes e de Nulidade (Promoção)	12
Total	627

Contrarrazões/Contraminutas - Saldo	Quant
Saldo dezembro/2019	362
Entrada de janeiro a agosto/2020	337

Saída de janeiro a agosto/2020	627
Saldo para setembro/2020	72

10 - Outros - Saída

Mês	Cota/Manifestação
janeiro	89
fevereiro	21
março	26
abril	5
maio	0
junho	0
julho	6
agosto	13
Total	160

11 – Intimações STJ/STF – Drª Eleonora de Souza Luna

Intimação/STJ	Quant. Processos
janeiro	45
fevereiro	439
março	138
abril	352
maio	85
junho	219
julho	42
agosto	0
TOTAL	1320

12 – Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna

Recurso/Contrarrazões	Mês							Total
	fev	mar	abril	maio	junho	julho	agosto	
Impugnação de Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário	3							3
Impugnação aos Embargos de Declaração					1		2	3
Interposição de Recurso Extraordinário				1		2		3
Interposição de Agravo Regimental – STJ	1			3				4
Contrarrazões ao Agravo Regimental				5			1	6
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1		1		1	1	2	6
Impugnação de Agravo Regimental no Recurso Extraordinário							1	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ		1		1	1	4	2	9
Contra-minuta ao Agravo no Recurso Extraordinário nos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no ARESP		1						1
Contra-minuta ao Agravo no Recurso Extraordinário – STJ						2		2
Interposição de Embargos de Declaração – STJ					3		2	5
TOTAL	5	2	1	10	6	9	10	43

13 – Processo Judicial Eletrônico – Pje

13.1 – Ciência Processos/ Recife

Mês	Decisão		Acórdão		total
	Convergente	Divergente	Convergente	Divergente	
julho	15	0	0	0	15

Mês	Decisão		Acórdão		total
	Convergente	Divergente	Convergente	Divergente	
agosto	62	0	67	5	134

13.2 - Ciência Processos/ Caruaru

Mês	Decisão		Acórdão		total
	Convergente	Divergente	Convergente	Divergente	
agosto	6	0	64	2	72

13.3 Contrarrazões – Pje – agosto/2020

Contrarrazões	Entrada	Saída
Agravo Interno	1	1
Recurso Ordinário	8	8
total	9	9

13.4 – Outros/saída – Pje

Mês	Cota
junho	1
julho	3
agosto	0
Total	4

Recife, 28 de setembro de 2020

RENATO DA SILVA FILHO

14º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal